

República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXI — 83.º DA REPÚBLICA — N.º 22.412 — BELÉM — QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 1972

GOVERNADOR DO ESTADO — Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
VICE-GOVERNADOR — Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

RESUMO

DESTACADO

LEIS Ns. 4.425, 4.429 a
4.432
Do Governo do Estado

—XXXX—
EDITAL DE CONCOR-
RÊNCIA PÚBLICA
Da Empresa Brasileira
de Correios e Telégrafos

—XXXX—
EDITAL
Da COOPHAB—MAREX

—XXXX—
ACÓRDOS Ns. 1.494 a
1.500
Do Tribunal de Justiça

—XXXX—
EDITAIS
Da Justiça do Trabalho

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Dr. DELIVAL DE SOUSA NOBRE,
respondendo

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO BAHIA
FILHO

Governo — Dep. ANTONIO NONATO DO AMARAL

Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE
AMORIM

Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID.
em exercício

Viação e Obras Públicas — Eng. OSMAR PINHEIRO
DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTÁVIO BANDEIRA CASGAS

Educação — Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Agricultura — Eng. Agr.º EURICO PINHEIRO

Segurança Pública — Cel. Exerc. EVILÁCIO PEREIRA

Consultor Geral — Dr. SÍLVIO AUGUSTO DE BASTOS
MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

PAGINA: 16

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

—Edital de Concurso—

Governo do Estado do Pará PODER EXECUTIVO

LEI N. 4.425 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1972

Concede pensão especial aos familiares do ex-sub-tenente da Polícia Militar do Estado Demétrio Pereira de Holanda.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica concedida a pensão mensal equivalente a dois (2) salários mínimos vigentes na região à Sra. Letícia Lima de Holanda, esposa do ex-subtenente da Polícia Militar do Estado, Demétrio Pereira de Holanda.

§ 1.º — O Poder Executivo providenciará o reajuste da pensão toda vez que ocorrer a elevação do salário mínimo regional.

§ 2.º — A pensão instituída neste artigo será devida independentemente de quaisquer outros proventos recebidos dos cofres públicos.

Art. 2.º — Cessam automaticamente os efeitos desta Lei, desde que o militar punido venha a exercer qualquer cargo público ou emprego em Sociedade de Economia Mista.

Art. 3.º — O benefício concedido na forma desta Lei não se extinguirá com a morte ou novo matrimônio da beneficiária a que se refere o artigo primeiro, hipótese em que será transferido aos seus filhos e do ex-militar, até que atinjam a maioridade civil.

Art. 4.º — O pagamento da pensão ora concedida correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 5.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 13 de novembro de 1972.

FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado

CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício.

(G. — Reg. n. 3750).

LEI N. 4.429 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1972

Atribui novo nível de vencimento aos cargos isolados de provimento efetivo de Inspetor do Ensino Médio e Superior e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Os atuais cargos de Inspetor de Ensino Médio e Superior, isolados e de provimento efetivo, nível EM-1, do Quadro Especial do Magistério, lotados na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, passam a ser do nível 24, atribuído ao Quadro Permanente do Pessoal da Administração Pública do Estado.

Art. 2.º — As despesas decorrentes do aumento de padrão de vencimentos dos referidos cargos, correrão à conta da dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1972.

FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado

CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

JONATHAS PONTES ATHIAS

Secretário de Estado de Educação e Cultura

LEI N. 4.430 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1972

Dá nova redação aos itens V, IX e X da Tabela XXVII, do Decreto-lei n. 100, de 20.10.1969; e dá outras providências

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Os itens V, IX e X, da Tabela n. XXVII, anexa ao Decreto-Lei n. 100, de 24 de outubro de 1969, passam a ter a seguinte redação:

“TABELA XXVII:

V — Deduzidas as despesas de arrecadação e pessoal, a importância apurada deverá ser aplicada pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em fins de interesse da classe, conforme resolução de seu Conselho.

a) a aplicação em fins de natureza cultural poderá ser efetivada diretamente pela Ordem dos Advogados ou através do Instituto dos Advogados do Pará — o atendimento assistencial se fará através da Caixa de Assistência dos Advogados do Pará e a aplicação em outros fins de interesse da classe se fará diretamente pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, observadas as demais disposições desta lei e as resoluções que forem baixadas pelo Conselho Seccional.

b) o Conselho Seccional estabelecerá, anualmente, quais os fins em que serão aplicados os recursos provenientes das custas.

c) para efeito de fiscalização, por parte dos interessados, a Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, manterá escrituração regular, comprovadora da arrecadação e aplicações feitas.

IX — Não poderá ser destinada a pagamento de pessoal, quantia superior a 30% do produto líquido da arrecadação das custas instituídas nesta Tabela.

X — A Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, remeterá à Secretaria de Estado do Interior e Justiça, anualmente, relatório das aplicações realizadas”.

Art. 2.º — O parágrafo único do artigo 2.º do Decreto-Lei n. 147, de 30.12.1969, passa a ter a seguinte redação:

“PARÁGRAFO ÚNICO — As custas da Tabela XXVII, não excederão a 70% (setenta por cento) do salário mínimo regional”.

Art. 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei n. 4.357, de 15 de setembro de 1971.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1972.

FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado

ANTONIO NONATO DO AMARAL

Secretário de Estado de Governo

ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM

Secretário de Estado do Interior e Justiça

CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

OSMAR PINHEIRO DE SOUZA

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

OCTÁVIO BANDEIRA CASCAES

Secretário de Estado de Saúde Pública

JONATHAS PONTES ATHIAS

Secretário de Estado de Educação e Cultura

EURICO PINHEIRO

Secretário de Estado de Agricultura

Cel. EVILACIO PEREIRA

Secretário de Estado de Segurança Pública

LEI N. 4.431 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1972

Estima a Receita e limita a Despesa do Estado do Pará, para o exercício financeiro de 1973.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — O Orçamento do Estado do Pará, para o exercício financeiro de 1973, estima a Receita em Cr\$ 374.192.000,00 (trezentos e setenta e quatro milhões cento e noventa e dois mil cruzeiros) e limita a Despesa em igual valor.

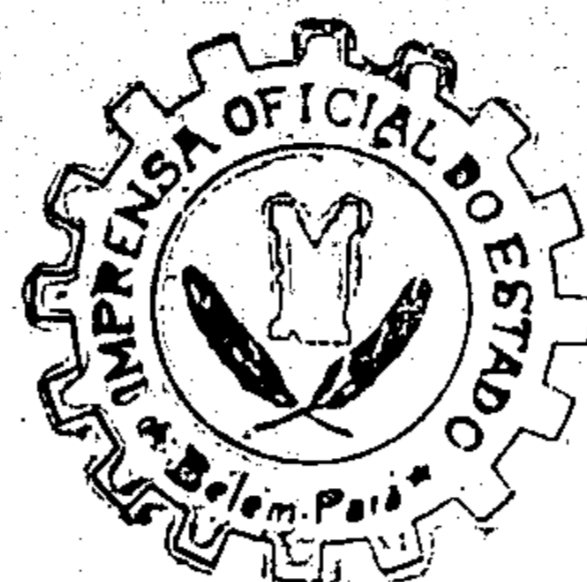
Art. 2.º — A Receita será realizada com o produto de que for arrecadado, sob as categorias, classes e espécies abaixo:

DISCRIMINAÇÃO	Cr\$
1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES	228.812.000
1.1.0.00 RECEITA TRIBUTÁRIA	165.740.000
1.2.0.00 RECEITA PATRIMONIAL	830.000
1.3.0.00 RECEITA INDUSTRIAL	1.626.000
1.4.0.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES ..	57.560.000
1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS	3.056.000
2.0.0.00 RECEITAS DE CAPITAL	145.380.000
2.3.0.00 ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	60.000
2.5.0.00 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL ..	145.320.000
T O T A L	374.192.000

Art. 3.º — A Despesa será realizada segundo discriminação anexa, que apresenta sua composição por Categoria Econômica, Elementos de Despesa, Órgãos da Administração Centralizados e Programas, conforme a discriminação abaixo:

a) Categorias Econômicas e Elementos de Despesa:

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 CUSTEIOS	
3.1.1.0 PESSOAL	81.437.500
3.1.1.1 Pessoal Civil	63.717.400
3.1.1.2 Pessoal Militar	17.720.100
3.1.2.0 MATERIAL DE CONSUMO	18.321.400
3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERCEIROS	9.223.980
3.1.4.0 ENCARGOS DIVERSOS	1.837.920
3.1.5.0 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	870.000
Total da Verba 3.1.	111.690.800
3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
3.2.1.0 SUBVENÇÕES SOCIAIS	8.025.000
3.2.2.0 SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	2.550.000
3.2.3.0 TRANSFERÊNCIAS DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL	10.395.000
3.2.4.0 JUROS	1.500.000
3.2.5.0 CONTRIBUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	2.841.400
3.2.6.0 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.378.800
3.2.7.0 DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	62.055.900
T o t a l da Verba 3.2.	89.746.100
Total da Categoria 3.	201.436.900



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Avda. Almirante Barroso, n.º 735
Belém-Pará

FONES:

Gabinete do Diretor 26-0858
Chefia do Expediente e Redação .. 26-0859

Diretor Geral:
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe:
Prof.º EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:	Cr\$	Vendas de D.O.	Cr\$
Annual	115,00	Número atrasado ao ano, aumenta	0,10
Semestral ..	57,50	Publicações	
Número avulso	0,50	Página comum, cada centímetro	3,00
Outros Estados e Municipios		Página de Contabilidade	
Annual	150,00	preço fixo	350,00
Semestral	75,00		

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: Das 07,30 às 12,30 diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0 INVESTIMENTOS	
4.1.1.0 OBRAS PÚBLICAS	15.115.200
4.1.2.0 SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL	12.000.000
4.1.3.0 EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES ..	7.015.400
4.1.4.0 MATERIAL PERMANENTE	2.554.500
Total da Verba 4.1	36.685.100

4.2.0.0 INVERSÕES FINANCEIRAS		-Gabinete do Secretário	198.313.800
4.2.1.0 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	600.000	-Departamento da Receita	531.000
4.2.2.0 PARTICIPAÇÃO EM CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EM- PRESAS OU ENTIDADES COMER- CIAIS OU FINANCEIRAS	3.600.000	-Departamento de Despesa	295.000
4.2.4.0 CONSTITUIÇÃO DE FUNDOS ROTA- TIVOS	1.170.000	-Departamento de Fiscalização Tributária	1.629.000
4.2.6.0 DIVERSAS INVERSÕES FINANCEI- RAS	6.500.000	-Departamento de Exatorias do Interior	1.980.000
Total da Verba 4.2	11.870.000	-Departamento de Contabilidade	289.500
		-Matadouro do Maguari	1.468.000
4.3.0.0 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL		SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA	10.403.100
4.3.1.0 AMORTIZAÇÃO	1.250.000	-Gabinete do Secretário	2.908.300
4.3.7.0 CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS	122.950.000	-Departamento de Administração	338.000
Total da Verba 4.4	124.200.000	-Departamento de Terras, Colo- nização e Cooperativismo	1.134.100
		-Departamento de Produção e Assistência	4.422.500
Total da Categoria 4	172.755.100	-Departamento de Engenharia Ru- ral	1.600.200
Total da Despesa	374.192.000	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	60.244.900
		-Gabinete do Secretário	28.383.500
b) Segundo os Órgãos:		-Departamento de Administração	451.500
GABINETE DO GOVERNADOR	1.764.000	-Departamento de Educação Fun- damental	29.869.500
-Gabinete Civil	918.000	-Departamento de Educação Mé- dia e Superior	499.100
-Gabinete Militar	792.000	-Departamento de Educação Fi- sica, Recreação e Esportes	1.041.300
-Consultoria Geral do Estado	54.000	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚ- BLICA	31.563.000
DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO	653.100	-Gabinete do Secretário	12.698.100
-Gabinete do Diretor Geral	327.000	-Departamento de Administração	396.000
-Divisão de Organização, Seleção e Aperfeiçoamento	36.000	-Departamento de Assistência Mé- dico Sanitária	17.536.200
-Divisão do Pessoal	51.000	-Departamento de Serviços Es- peciais	932.700
-Divisão de Material	91.500	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURAN- ÇA PÚBLICA	10.350.000
-Divisão de Divulgação	147.600	-Gabinete do Secretário	7.104.000
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	1.645.900	-Presídio São José	1.944.000
-Gabinete do Secretário	211.800	-Instituto Renato Chaves	1.302.000
-Imprensa Oficial do Estado	1.178.500	POLICIA MILITAR DO ESTADO	20.263.100
-Departamento Estadual de Es- tatística	115.800	-Comando Geral	20.263.100
-Escritório de Representação do Estado	139.800	MINISTÉRIO PÚBLICO	2.023.600
SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA	468.500	-Procuradoria Geral do Estado	1.405.100
-Gabinete do Secretário	257.550	-Assistência Judiciária do Cível	359.300
-Junta Comercial do Pará	187.500	-Ministério Público junto ao Tri- bunal de Contas	259.200
-Conselho Penitenciário	23.450	PODER LEGISLATIVO	4.148.500
SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	18.262.400	-Secretaria da Assembléia	1.314.100
-Gabinete do Secretário	456.300	-Legislativo	2.834.400
-Departamento de Administração	228.000	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	2.897.100
-Departamento de Obras	15.975.000	-Gabinete da Presidência	2.897.100
-Serviço de Transportes do Es- tado	1.603.100	PODER JUDICIÁRIO	4.831.700
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	204.673.100	-Tribunal de Justiça do Estado	1.313.100
		-Secretaria do Tribunal de Jus- tiça	255.000
		-Corregedoria Geral da Justiça	34.600
		-Juizado de Direito	1.668.000
		-Pretorias	1.211.000

—Tribunal do Juri	210.000
—Conselho de Justiça Militar ..	150.000
Total	374.192.000

c) Segundo os Programas:

01. Administração	42.915.100
02. Agropecuária	9.269.000
03. Assistência e Previdência	17.300.500
05. Colonização e Reforma Agrária ..	1.134.100
06. Comércio	360.000
07. Comunicações	3.420.000
08. Defesa e Segurança	33.613.100
09. Educação	61.864.900
10. Energia	39.900.000
11. Habitação e Planejamento Urbano ..	750.000
12. Indústria	3.246.500
15. Saúde e Saneamento	38.313.000
16. Transporte	75.472.000
17. Programação a cargo dos Municípios	31.200.000
18. Encargos Gerais	15.433.800
Total	374.192.000

Parágrafo Unico — A Despesa dos Órgãos de Administração Indireta terá sua realização dentro dos recursos discriminados em seus orçamentos próprios, de acordo com a Legislação vigente.

Art. 4.º — Os recursos da Reserva de Contingência são destinados a suplementar, por ato do Poder Executivo, as dotações que se apresentarem insuficientes no decorrer da execução orçamentária, na forma estabelecida no artigo 91, do Decreto-Lei n. 200, de 25.02.1967, com as alterações determinadas pelo Decreto-Lei n. 900, de 29.09.1969.

Art. — 5.º — Conforme o que dispõe o inciso I, do artigo 71 da Constituição Política do Estado, e na forma do que preceituam os incisos I e II, do artigo 70, da Lei Federal n. 4.320, de 17.03.1964, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 40% da Despesa Orçamentária total fixada, bem como a realizar operações de crédito, por antecipação da Receita, nos termos do inciso I, do artigo 71 e limites do artigo 78 da Constituição Política do Estado do Pará.

Art. 6.º — Consideram-se automaticamente suplementados pelo valor do excesso de arrecadação efetivamente realizada sobre a previsão orçamentária, os créditos orçamentários que corresponderem a Receitas a eles vinculadas.

Art. 7.º — Está o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas de contenção necessárias a ajustar os dispêndios ao comportamento efetivo da receita.

Art. 8.º — O Executivo fixará a distribuição analítica dos elementos de despesa, em cada unidade orçamentária da Administração Direta, nos limites estabelecidos nesta Lei, e de acordo com regulamentação própria.

Art. 9.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

Governador do Estado

ANTONIO NONATO DO AMARAL

Secretário de Estado de Governo

ODO LUVERO CARNEIRO DE AMORIM

Secretário de Estado do Interior e Justiça

CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

OSMAR PINHEIRO DE SOUZA

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

OCTAVIO BANDEIRA CASCAES

Secretário de Estado de Saúde Pública

JONATHAS PONTES ATHIAS

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO

Secretário de Estado de Agricultura

Cel. EVILACIO PEREIRA

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 3750).

LEI N. 4.432 — DE 20 DE NOVEMBRO DE 1972

Cria e classifica cargos no Quadro de Pessoal Civil da Administração Pública do Estado do Pará.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Ficam criados no Quadro Permanente de Pessoal Civil da Administração Pública do Estado do Pará, com lotação na Secretaria de Estado de Educação e Cultura os seguintes cargos:

DE PROVIMENTO EFETIVO

12 Diretores de Escola de 1.º Grau — Nível 8

102 Vice-Diretores de Escola de 1.º Grau — Nível 7

102 Secretários — Nível 6

153 Bibliotecários — Nível 24

300 Escreventes Datilógrafos — Nível 3

153 Auxiliares de Administração — Nível 3

129 Inspetores de Alunos — Nível 2

174 Serventes — Nível 1

24 Porteiros — Nível 1

24 Vigias — Nível 1

Art. 2.º — Os recursos para ocorrer os encargos criados por esta lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias concedidas à Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 20 de novembro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

Governador do Estado

CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

JONATHAS PONTES ATHIAS

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 3750).

ANÚNCIOS

BECHARA MATTAR COMERCIO S/A.

C.G.C. 04.910.113

Senhores Acionistas:

Em cumprimento às determinações legais e estatutárias, temos a satisfação de apresentar à apreciação e julgamento de Vv. Ss. o Balanço Geral, assim como a demonstração da conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal da sociedade, relativos ao exercício de 1971.

Como Vv. Ss. verificarão, encerramos o exercício com um lucro líquido de cento e dezoito mil, quinhentos e onze cruzeiros (Cr\$ 118.511,00) o qual ficou em suspenso, à disposição dessa digna assembléa, que deliberará sobre sua aplicação.

Através os demonstrativos anexos ficarão Vv. Ss. capacitados a constatar a real situação econômica e financeira da empresa, ficando, entretanto, esta Diretoria a inteira disposição dos

Srs. Acionistas para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários.

Belém, 29 de abril de 1972.

- a) BECHARA TANNUS MATTAR — Diretor-Presidente
 a) CEZAR NADER MATTAR — Diretor-Tesoureiro
 a) EDGAR NADER MATTAR — Diretor Comercial
 a) MASSOUD TUFI SALIM — Diretor-Secretário.

RESUMO GERAL DO BALANÇO PROCEDIDO EM 31.12.1971
 — A T I V O —

DISPONÍVEL

Caixa e Bancos 479.810,2

REALIZÁVEL

Mercadorias — Matriz e Filiais 2.296.526,63
 Duplicatas a Receber 673.018,32
 Contas Correntes 10.129,72
 Outras Contas 76.241,75 3.055.926,42

IMOBILIZADO

Imóveis 231.554,08
 Veículos 58.712,60
 Móveis e Utensílios e Benfeitorias:
 Matriz e Filiais 59.052,22
 Correção Monetária 85.981,19 435.300,09

COMPENSADO

Ações Caucionadas 400,00
 Títulos Endossados 28.071,23 28.471,23
 Cr\$ 3.999.507,98

— P A S S I V O —

NÃO EXIGÍVEL

Capital 1.509.000,00
 Reservas, inclusive provisões 258.114,50 1.766.114,50

EXIGÍVEL

Duplicatas a Pagar 1.422.155,17
 Promissórias a Pagar 512.000,00
 Títulos Destacados 28.071,23
 Outras Contas 17.371,75 1.979.598,15

CONTA DE RESULTADO

Lucros Suspensos 225.324,10

COMPENSADO

Caução da Diretoria 400,00
 Endossos para Descontos 28.071,23 28.471,23
 Cr\$ 3.999.507,98

- a) BECHARA TANNUS MATTAR
 a) CEZAR B. NADER MATTAR

- a) EDGAR B. NADER MATTAR
 a) MARIO PLATILHA — Contador — CRC Pa. n. 15

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS
 EM 31 DE DEZEMBRO DE 1971

— C R É D I T O —

RESULTADO OPERACIONAL

Lucro verificado n/ ano, nas Matriz e Filiais 787.029,70

PROVISÃO PARA CRÉDITOS DUVIDOSOS

Reversão da previsão feita em 1970 9.550,41

DIVIDENDOS

Valor auferido n/ ano 386,5
 Cr\$ 796.966,07

— D É B I T O —

DESPESAS GERAIS

Impostos, Taxas, Ordenados, férias e indenizações a empregados, Previdência Social, Comissões, Pro-labore dos Diretores, Propaganda, Aluguéis, etc. 581.611,47

RESERVA PARA CRÉDITOS DUVIDOSOS

Valor da provisão efetuada n/ ano 20.190,54

RESERVA PARA DEPRECIACIONES

Idem, como precede 18.712,11

RESERVA PARA GARANTIA DE DIVIDENDOS

Idem, idem 8.822,62

FUNDO DE RESERVA LEGAL

Idem, idem, nos termos da Lei n. 2.627, de 26.09.1940 8.822,62

RESERVA PARA MANUTENÇÃO DE CAPITAL

DE GIRO PRÓPRIO
 Idem, idem, nos termos das Leis ns. 401 e 433, de 30.12.68 e 23.01.69, respectivamente 40.296,31

LUCROS SUSPENSOS

Lucro verificado n/ ano, a disposição da Assembléia Geral 118.511,00

Cr\$ 796.966,07

Belém (PA), 31 de dezembro de 1971.

- a) BECHARA TANNUS MATTAR
 a) CEZAR B. NADER MATTAR
 a) EDGAR B. NADER MATTAR
 a) MARIO PLATILHA — Contador — CRC-PA. n. 015

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal de BECHARA MATTAR, COMÉRCIO S/A., depois de haverem examinado minuciosamente o Balanço Geral, conta de Lucros e Perdas, bem como todas as contas referentes ao exercício findo de 1971, e tendo encontrado tudo em perfeita ordem, são de parecer que os mesmos sejam aprovados pela Assembléia Geral dos Srs. Acionistas.

Belém, 22 de abril de 1972.

- a) ROBERTO FARID ELIAS MASSOUD
 a) ANTONIO ASBEG
 a) ANTONIA PASTANA PENA

(T. n. 18792 — Reg. n. 5813 — Dia 23.11.72)

VIDROS INDUSTRIAIS DO PARÁ S. A.

Assembleia Geral Extraordinária
Estão por este edital convocados os Senhores Acionistas a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade, a ter lugar na sede Social à Rodovia Artur Bernardes (Belém-Icoaraci), quilômetro 9 Município de Belém, Estado do Pará, às 10:00 horas do dia 02 do mês de dezembro do ano em curso, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

- 1—Elevação do capital social, através da subscrição de 1.630 ações ordinárias, 37.061 ações preferenciais de classe "B" e 3.920 ações preferenciais de classe "C";
- 2—Renúncia à propriedade de partes beneficiárias e a extinção destas;
- 3—Transformação da Sociedade em de capital autorizadas na forma da lei n. 4.928/65;
- 4—Fixação do capital autorizado da Sociedade em Cr\$ 19.000.000,00 dividido em 5.000.000 ações ordinárias, 613.233 ações preferenciais de classe "A" 8.386.767 ações preferenciais de classe "B" e 5.000.000 ações preferenciais de classe "C";
- 5—Alteração dos estatutos sociais;
- 6—O que ocorrer.

Belém (PA), 21 de novembro de 1972.

Alberto Castelo Branco

Bendaham

Diretor-Presidente

João Ruy Castelo Branco

Diretor-Técnico

(T. n. 18.803. Reg. n. 5052 — Dias — 23, 24 e 25.11.72)

RIBEIRO, CORDEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A. — "RICOSA"

C.G.C. n. 04905212/001

CONVOCAÇÃO

Assembleia Geral Extraordinária
Ficam convidadas os Srs. Acionistas da Sociedade Ribeiro Cordeiro Indústria e Comércio S. A. — "RICOSA" a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no próximo dia 29 (vinte e nove) de novembro de 1972, às 10 horas (dez) em

sua sede social à rua Cristóvão Colombo, n. 144 — Icoaraci, município desta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a)—Elevação do Capital Social autorizado;

b)—O que ocorrer
Icoaraci, 21 de novembro de 1972

a) DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 5053 — Dias — 23, 24 e 25.11.72)

MOURÃO FERREIRA — CO. MÉRICO E INDÚSTRIA S/A.

Ata de Assembleia Geral Ordinária de Mourão Ferreira — Comércio e Indústria S/A., realizada em 28 de abril de 1972.

Aos vinte e oito dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e dois, em sua sede social à Avenida Castilhos França, número 14, nesta cidade, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária os acionistas de Mourão Ferreira Comércio e Indústria S/A., de acordo com a convocação publicada no "Diário Oficial" do Estado do Pará, em suas edições dos dias 25, 27 e 28 de abril. Assinado o Livro de Presença e havendo número legal para a Assembleia, foi aclamado para presidir a o acionista Joaquim de Magalhães, que convidou o acionista Edgar Gonçalves de Oliveira, para secretariado, composta a mesa, o senhor Presidente declarou aberta a Assembleia e iniciando-se a primeira parte da ordem do dia, procedi por sua determinação a leitura da convocação, assim redigida: — Mourão Ferreira Comércio e Indústria S.A. — Assembleia Geral Ordinária — Convocação — Nos termos da Legislação em vigor, o que determina o artigo noventa e oito (98) das Sociedades por Ações, em obediência aos Estatutos, convocamos os senhores Acionistas para sessão da Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 28 de abril de 1972, às 16 horas, em sua sede social à Avenida Castilhos França, número 14, cujos fins são: —

a) Apresentação das Contas da Diretoria exercício de 1972 base 1971; b) Balanço

e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas; c) Parecer do Conselho Fiscal; d) O que ocorrer. Belém, 20 de abril de 1972. (a) Joaquim de Magalhães — Presidente. Submetidos a discussão e votação foram os mesmos aprovados por unanimidade abstando-se de votar os Diretores em exercício. Na segunda parte da Ordem do dia foram reeleitos para membros do Conselho Fiscal, exercício 1972/1973, os senhores Diniz Lopes Ferreira, Walbert da Silva Monteiro e Jaguanhara Gomes de Oliveira, efetivos, sendo suplentes os senhores Osvaldo Dias Vieira, Mario Martins Pinto e W. Amador, sendo fixado os honorários dos membros do Conselho Fiscal efetivos em Cr\$ 80,00 (Oitenta Cruzeiros) anuais parcada. Posta em votação, foi aprovada por unanimidade. Prosseguindo o senhor Presidente colocou a palavra à disposição dos senhores acionistas, como ninguém se manifestou, foram os trabalhos encerrados e lavrada a presente que foi por mim transcrita, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os presentes. (aa) Joaquim de Magalhães, Reynaldo da Silva Maia, Edgar Gonçalves de Oliveira, Dirceu Lins Maia e Elisa Moreira de Magalhães. Confere com o original.

Edgar Gonçalves de Oliveira

— Secretário —

Joaquim de Magalhães

— Presidente —

José Alfredo Carreira

Contador CRC — Pa. 0514

CPF 000360302

Cartório Kós Miranda

Reconheço as assinaturas supra assinaladas.

Em sinal C.N.A.R. de verdade.

Belém, 16 de setembro de 1972.

Carlos N. A. Ribetro

Tab. Substituto.

Junta Comercial

Emolumentos: — Cr\$ 10,00 (Dez Cruzeiros).

Belém, .. de de 1972.
Samuel — O funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 15 de setembro de 1972 e mandado arquivar por Despacho da Junta de 22 do mesmo, contendo 1 folha de n. 7887, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2033/72. E pars constar eu, Carmem Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 3 de outubro de 1972.

João Maria da Gama Azevedo — Insp. Com. Respondendo p/ Exp. da Secretaria Geral.

José Vieira Gonçalves — Vice-Presidente, no exercício da Presidência da Junta Comercial do Pará — JUCEPA. (T. n. 18.799 — Reg. n. 5025 — Dia 23.11.72).

COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA MARINHA E DO EXÉRCITO

— (COOPHAB-MAREX) —

(Em liquidação)

Registrada no Banco Nacional da Habitação sob nº PA-01, de 21 de agosto de 1968

Sede: — Av. Júlio César — Conjunto Marex

— EDITAL —

A Cooperativa Habitacional dos Subtenentes e Sargentos da Marinha e do Exército — (COOPHAB-MAREX), comunica que receberá, até o dia 13 de novembro de 1972, (2ª. feira), até às 17,00 horas, na Delegacia Regional do BNH, Rua 15 de Novembro, n. 226, Edifício Francisco Chamié — 3o. andar, propostas para compra de áreas de terra de sua propriedade, que serão vendidas separadamente mediante as seguintes condições:

AREA I: — medindo 24m x 23m = 552m².

a) — Destina-se, exclusivamente, à construção de uma lanchonete, sendo vedada a sua destinação a outro ramo de negócio;

b) — A Coophab não apreciará proposta de valor inferior a Cr\$ 25.000,00;

c) — O pagamento a pr...

zo será admitido mediante o sinal de Cr\$ 15.000,00 e o restante em 5 (cinco) prestações mensais consecutivas, de igual valor, vencível a primeira 30 (trinta) dias após a efetivação do sinal. Nesse caso, a liberação de garantia hipotecária só ocorrerá após a quitação total da dívida;

a) — Será dada a preferência ao projeto classificado pela Delegacia do BNH, como sendo o melhor.

AREA II: — medindo 15m x 60m = 900m².

a) — Destina-se, exclusivamente, à construção de um Supermercado, sendo vedada a sua destinação a outro ramo de negócio;

b) — A Coophab não apreciará proposta de valor inferior a Cr\$ 31.000,00;

c) — A construção do Supermercado será de acordo com o projeto específico apresentado pela Coophab-Marex, já aprovado pelos órgãos competentes e com Alvará de construção expedido pela Prefeitura Municipal de Belém.

O projeto completo encontra-se à disposição dos interessados na Delegacia do BNH, à Rua 15 de Novembro, n. 226, Edifício Chamé, 3o. andar, a partir desta data, para fins de apreciação, não podendo sofrer alteração alguma com relação à sua execução;

d) — Somente serão aceitas propostas para pagamento à vista e a Interventoria da Coophab-Marex dará preferência ao proponente que se obrigar a executar o projeto de construção no mais curto prazo, desde que em igualdade de preços.

AREA III: — medindo 360m².

a) — Destina-se exclusivamente, à construção ou ampliação de moradia, observadas as normas estabelecidas pelo BNH no tocante às alterações no projeto original do Conjunto;

b) — A Coophab-Marex não apreciará propostas de valor inferior a Cr\$ 6.000,00;

c) — Somente serão aceitas propostas para pagamento à vista.

2. As Cartas-Propostas pa-

ra a compra das áreas objeto desta Resolução deverão, devidamente lacradas, ser entregues na Sede da Interventoria da Coophab-Marex, instalada na Delegacia Regional do BNH, no Edifício Francisco Chamé — 3o. andar, localizada na Rua 15 de Novembro, n. 226, nesta cidade, até às 17,30 horas do dia 4 de dezembro do corrente ano (2a. feira), e a sua abertura será feita, na presença dos interessados pela Comissão composta do Ten. Cel. Aristarcho de Barros Lováglgio, Interventor da Coophab; e dos Drs. Hélio Oliveira Veríssimo e Raymundo Cláudio da Silva Barbosa, no mesmo dia às 18,00 horas, no mesmo local.

Belém, 17 de novembro de 1972.

Ten. Cel. Aristarcho de Barros Lováglgio
Interventor Coophab-Marex
(T. n. 18.785 — Reg. n. 5000 — Dia 23.11.72).

AGRO PECUÁRIA TAPENA S.A.

I.C.G.C. — 04.963.682

Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada em 30 de abril de 1972.

Aos trinta dias do mês de abril de 1972, às 16,00 horas na sede social, sita à Av. Serzedelo Corrêa — Edifício Manoel Pinto da Silva — Auto. 1009, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu-se em Assembléia Geral Ordinária, os acionistas da AGRO PECUÁRIA TAPENA S/A., com a presença da totalidade dos acionistas com direito a voto, conforme se verifica das respectivas assinaturas no Livro de Presença de Acionistas. Assumiu a presidência o Sr. Oswaldo Lot, que convidou a mim Moacir Lot, para secretariá-lo no que acedificando de tal forma constituída a mesa. Determinou o sr. Presidente que fossem lidos os avisos de que trata os artigos 88 e 89 todos do Decreto-Lei n. 2627 de 26 de setembro de 1940, publicados no "Diário Oficial" do Estado do Pará, nos dias 05,

06 e 07 de abril de 1972, e do seguinte teor: — AGRO PECUÁRIA TAPENA S/A. — Assembléia Geral Ordinária — Ficam convocados os senhores acionistas desta sociedade para a Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 30 de abril de 1972, às 16,00 horas, na sede social sita à Avenida Serzedelo Corrêa — Edifício Manoel Pinto da Silva — Apartamento 1009 na cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: — a) Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Contas de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal relativo ao exercício de 1971; b) Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus suplentes para o próximo exercício, bem como fixação de seus honorários; c) Outros assuntos de interesse social. Aham-se à disposição dos senhores acionistas para serem examinados os documentos a que se refere o Artigo 90 do Decreto-Lei n. 2627 de 26 de setembro de 1940. Belém, Pa., 08 de março de 1972 — Oswaldo Lot — Presidente. Terminada a leitura dos documentos acima transcritos, o sr. Presidente submeteu à Assembléia o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, tudo referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1971, verificando-se por parte dos acionistas a sua aprovação por unanimidade de votos, ressalvados os legalmente impedidos. Prosseguindo os trabalhos, em atenção ao item "b" do Edital de Convocação, o sr. Presidente submeteu à Assembléia a Eleição da Diretoria, Eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes para o próximo exercício, bem como fixação de seus honorários. Posta a matéria em discussão e a seguir em votação, verificou-se que foram reeleitos por unanimidade os seguintes para a Diretoria: — Oswaldo Lot — Presidente; Florindo Lot — Vice-Presidente; Moacir Lot — Diretor sem Denominação e Oswaldo Lot — Filho — Diretor sem Deno-

minação. A Assembléia fixou os honorários dos diretores até o limite máximo permitido pela Lei que rege o Imposto de Renda no país. Para membros do Conselho Fiscal foram reeleitos os seguintes EFETIVOS: — Paulo Zim, Lindolfo Rodrigues Alves e José Roberto Haddad, todos brasileiros, maiores, capazes, residentes e domiciliados em Birigui, Estado de São Paulo e para SUPLEN- TES: — José Ramos Rodrigues, brasileiro, casado, comerciante, residente em Araçatuba, Estado de São Paulo, Frederico Lopes Vargas, brasileiro, casado, aeronauta, residente à Rua Nilo Peçanha n. 392 em Birigui, Estado de São Paulo e João Pereira Lacerda, brasileiro, casado, aeronauta, residente à Rua Barão do Rio Branco, n. 1598 em Birigui, Estado de São Paulo. A Assembléia tirou em Cr\$ 20,00 (Vinte Cruzeiros) os honorários anuais para cada um dos membros efetivos, quando no exercício de suas funções. Ato seguinte o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestasse, declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, que após lavrada foi por mim lida aos senhores acionistas, que aprovam-na sem restrições tendo sido em seguida assinada por todos os presentes. Belém, (PA.), 30 de abril de 1972. (aa) Oswaldo Lot — Presidente, Moacir Lot — Secretário e os acionistas Celso Marcos Damiance, Milton Coradazzi, Antonio Sanches Chacon, Florindo Lot, Walter Falco Papa e Ilio Seneches. (Cópia fiel e autêntica à Ata lavrada no Livro próprio da Sociedade).

Belém, (PA.), 30 de abril de 1972.

a) Oswaldo Lot
Diretor-Presidente
Juguanhara Gomes de Oliveira — C.R.C. Pa. 0341 —
C.P.F. 000854992

Segundo Cartório
Reconheço a firma supra
de Oswaldo Lot.
Araçatuba, 22 de agosto de 1972.

Em testemunha EPM de verdade.
Evanir P. Massarenti
Esc. Habilitado

Junta Comercial do Pará
Emolumentos: — Cr\$ 10,00
Em 30 de agosto de 1972.
n) Ilegível
O funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará — "JUCEPA"

DECLARO para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o Ano de 1972 o Certificado de Habilitação Profissional do Contador (x) seu Técnico em Contabilidade Sr. Jaguanhara Gomes de Oliveira CPF-MF n. 000854992, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 21.1.1972, sob o número de ordem72, estando pois o referido profissional devidamente Habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei n. 9.295, de 27.05.1946 a exercer sua profissão.

Belém, (PA.), 30 de agosto de 1972.

P/ **Maria de Nazaré Brito**
Oficial de Administração

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 30 de agosto de 1972 e mandada arquivar por Despacho da Junta de 10 de novembro de 1972, contendo 2 folhas de n. 9030-31, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2376/72. E para constar eu, Carmem Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 10 de novembro de 1972.

João Maria da Gama Azevedo — Insp. Com. Respondendo p/ Exp. da Secretaria Geral

José Vieira Gonçalves — Vice-Presidente no exercício da Presidência da Junta Co-

mercial do Pará — JUCEPA. (Ext. Reg. n. 5012 — Dia 23.11.72).

RESUMO DOS ESTATUTOS DO CLUBE DE PARAQUEDISMO DO PARÁ

ESTATUTOS aprovados em Assembléia Geral, realizada a 21 de março de 1972, conforme Ata publicada em D. O. de 27.04.1972.

NOME, SEDE e FINS: — CLUBE DE PARAQUEDISMO DO PARÁ, fundado em 13.03.72 com sede provisória em uma dependência do Aeroporto do Pará, em Belém, Estado do Pará, com número ilimitado de sócios, sem distinção de crédito religioso ou político e tem por finalidade difundir o paraquedismo como esporte entre seus associados, preparando-os tecnicamente para missões de salvamento, ministrando cursos indispensáveis ao preparo físico e manter contacto com entidades congêneres.
PRAZO DE DURAÇÃO: — Indeterminado.

DOS SÓCIOS: — SEUS TÍTULOS E CATEGORIAS: — Fundadores, Efetivos, Atletas e Remidos, que poderão ser combinados com títulos e categorias passando os sócios a Efetivo Benemérito e Atleta Amérito, Etc.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS: — (principais) Frequentar o Clube e tomar parte nas reuniões sociais e desportivas, inclusive Assembléias Gerais, Votar e ser votado, fazer representações ao Conselho Fiscal e Diretoria, tomar parte nas competições, tudo de acordo com o Regimento Interno. Respeitar os Estatutos em todo o seu conteúdo, pagar pontualmente as mensalidades, zelar pela conservação do material do clube, indenizando-o pelos danos causados, não comparecer às provas de paraquedismo de outros clubes sem prévia autorização da Diretoria, observando religiosamente o Regimento Interno do Clube

PODERES DIRETIVOS DO CLUBE: — Assembléia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal (componentes os sócios fundadores).

DIRETORIA: — Presidente de Honra, Presidente, 1o. e 2o. Vice-Presidente, 1o. e 2o. Tesoureiro, 1o. e 2o. Secretário, Diretor do Patrimônio e Vice-Diretor Técnico, Diretor Social, Diretor de Relações Públicas e Cons. Fiscal (mandato de 2 em 2 anos). A Assembléia Geral reunir-se-á de 2 em 2 anos, na 1a. Quinzena de Janeiro e extraordinariamente mediante convocação da Diretoria.

PENALIDADES: — Advertência, suspensão e eliminação.

DA DISSOLUÇÃO: — Dissolvido o Clube, o material de salto será entregue a C.B.P. e os demais bens serão entregues a uma Instituição de Caridade, a critério da Assembléia Geral.

SÃO CONSIDERADOS SÓCIOS FUNDADORES, E ELETOS PARA A PRIMEIRA DIRETORIA: — os seguintes:

Maj. Brigadeiro JOAO CAMARAO TELLES RIBEIRO — Presidente de Honra
Paraquedista Aviador — JOSE RIBAMAR V. DA COSTA — Presidente

Cap. da Fab — UYRANGÊ BOLIVAR S. NOGUEIRA DE H. LIMA — Vice-Presidente
Piloto Aviador VITOR DIAS FEIO — 2o. Vice-Presidente
1o. Ten. da Fab. NELSON SILVA — 1o. Tesoureiro
Piloto Aviador — JOAO BÔS. CO Q. MONTEIRO — 2o. Tesoureiro

Sr. JOSÉ MARIA PINHEIRO — 1o. Secretário
1o. Sarg. da Fab. VITOR SWAMI RIBEIRO ALVES — 2o. Secretário

Paraquedista PEDRO JOAQUIM ALVES DOS SANTOS — Diretor do Patrimônio
Piloto Aviador JANDRISSON GURGEL DO AMARAL — Dir. Aux. do Patrimônio
Paraquedista Monitor FRANCISCO MOURA FLORESCHEIM — Diretor Técnico
1o. Ten. da Fab. — JULIO DELFINO DE QUEIROZ SENI — Diretor Social

a) José Maria Pinheiro
1o. Secretário
CPF — 008140752
José Ribamar Vianna da

Costa
Presid. do CPP
CPF 000161612

CARTÓRIO CHERMONT
Reconheço as firmas supra assinaladas de José Ribamar Vianna Costa e José Maria Pinheiro.

Belém, 22 de novembro de 1972.

Em testemunho Z. V. da verdade

Dr. Zeno Veloso
1o. Substituto
(T. n. 18807 — Reg. n. 5957 — Dia: 23.11.72).

TUBOS PLÁSTICOS DA AMAZONIA S.A. — TUPLAMA
CGC. — 04-934-220/001
Assembléia Geral Extraordinária
Edital 1a. Convocação

São convidados os senhores Acionistas de Tubos Plásticos da Amazônia S.A. — "TUPLAMA", a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no dia 28 de novembro de 1972 às 9:00 horas, na sede social, situada à Av. Presidente Vargas, 351 conjunto 404, em Belém, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Elevação do Capital Social Autorizado de Cr\$ 8.500.000,00 para Cr\$ 13.000.000,00, mediante emissão de 4.000.000 ações ordinárias nominativas ou nominativas endossáveis e 4.000.000 ações preferenciais classe "C" do valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma. b) O que ocorrer.

Belém (Pa.), 20 de novembro de 1972.

aa) Afonso Furtado de Lima
Diretor Presidente
Luiz Rocha Pereira
Diretor Administrativo
(T. n. 18.802 — Reg. n. 5.029 — Dias 23, 24 e 25.11.1972)

FAZENDA CANDIRU S.A.
Assembléia Geral Extraordinária

Ficam convocados os acionistas da Fazenda Candirú S.A., para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 28.11.72 às 10,00 horas, na sede social à Av. Presidente Vargas, n. 351 8º andar conjunto 806, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) Gratificação a diretores;
b) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém, 17 de novembro de 1972.

Sylvio Luiz Bresser Gonçalves Pereira — Diretor

(T. n. 18.801 — Reg. n. 5.028 — Dias 23, 24 e 25.11.1972)

FAZENDA CANDIRU S.A.
Assembléia Geral Extraordinária

Ficam convocados os Acionistas da Fazenda Candirú S.A., para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 15.12.72, às 10,00 horas, na sede social à Av. Presidente Vargas, 551—8º andar conjunto 806 para deliberarem sobre os seguintes assuntos:—

a) Aumento de capital social com incorporação de imóvel;

b) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Belém, (Pa.), 29 de novembro de 1972.

Sylvio Luiz Bresser Gonçalves Pereira — Diretor

(T. n. 18.800 — Reg. n. 5.027 — Dias 23, 24 e 25.11.1972)

RESUMO DOS ESTATUTOS reformados, da "Tenda Miry Santo Expedito" aprovados em sessão de Assembléia Extraordinária, realizada no dia 28 de outubro de 1972.

Denominação: — Tenda Miry "Santo Expedito"

Fundo Social: — É constituído de: mensalidade, contribuições, subvenções, doativos, especiais e doações, renda apurada pelo Bazar Celeste Mereira e Tendinha dos Encantados e de outras fontes que venham a ser criadas pela Diretoria.

Fins: — Tem por fins: I — Congregar em seu seio, como associados, independentemente de cor, crença e nacionalidade, todos aqueles que espontaneamente desejarem; educando, amparando, socorrendo e auxiliando, por todos os meios, a todos que tenham necessidade;

II — Promover reuniões de caráter puramente espiritual, na conformidade do Ritual Umbandista e em obediência à Doutrina Cristã, de modo a assegurar o bem estar de todos os seres humanos.

III — Fundar e manter escolas primárias; criação e

manutenção de uma biblioteca educativa e instrutiva; criação de cursos de artes domésticas; — socorro urgente, datilografia e outros de acordo com o Regimento Interno.

IV — Manter em funcionamento um ambulatório Médico e Dentário para atender a todas as pessoas que os procurarem, de acordo com que disponha sobre os assuntos, o Regimento Interno.

V — Colaborar, moral e materialmente, dentro das possibilidades da TMSE, em grupo ou individualmente, com todas as Doutrinas Religiosas, filosóficas ou filantrópicas, tendo sempre em mente o elevado princípio de fraternidade Universal.

VI — Respeitar todos os credos e doutrinas religiosas, filosóficas ou filantrópicas, nunca criticando por palavras.

VII — Obediência e respeito aos Poderes Públicos Constituídos do País, as Leis e o culto cívico aos grandes benfeitores da humanidade.

Sede: — Cidade de Belém, Estado do Pará.

Data de Fundação: — 23 de julho de 1953.

Duração: — Tempo indeterminado.

Administração e Representação: A Diretoria

Prazo do mandato da Diretoria: — Bialmente.

Responsabilidade: Os sócios da T.M.S.E., não respondem subsidiariamente pelas obrigações expressas ou intencionalmente contraídas em nome dela ou pelas obrigações sociais destas.

Dissolução: — Em caso de dissolução da Tenda, o seu patrimônio social reverterá em benefício de uma entidade congênere que esteja devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

Diretoria: — Presidente Lucinda Vieira Chaves, brasileira, casada, doméstica, residente à Rua Dr. Assis, n. 96.

Vice-Presidente: Orlandina de Freitas Pereira, brasileira, casada, doméstica

1o. Secretário: — Waldemar Rodrigues Cruz Andrade, português, casado, comer-

ciário

2o. Secretário: José Ferreira de Souza, brasileiro, casado, Militar.

3o. Secretário: Nair Fêro de Oliveira, brasileira, casada, doméstica.

1o. Tesoureiro: Maria de Lourdes Pereira de Andrade, brasileira, casada, doméstica.

2o. Tesoureiro: Ivanildes Martins de Castro, brasileira, casada, doméstica.

3o. Tesoureiro: Miguel Irineu Figueiredo, brasileiro solteiro, Funcionário Estadual.

Diretor Espiritual: Vladimir Raiol, brasileiro, casado Militar.

Diretor de Sede: Américo Souza, brasileiro, casado, comerciante.

Diretor de Assistência Social: Izabel Colino Pina, brasileira, viúva, doméstica.

Belém, 22 de novembro de 1972.

Lucinda Vieira Chaves
Presidente

(T. n. 18804 — Reg. n. 5057 — Dia: 23.11.72).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58, da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requeram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em direito Thelma Conceição dos Reis Higashi, Maria Eliza Viana Vitória Lúcia Hassewman Galvão de Lima, Nelson de Carmo Figueiredo, e no Quadro de Estagiários os acadêmicos de direito Benigno de Costa Góes, Francisco Ceza Nunes da Silva.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 13 de Novembro de 1972.

a) **ARMANDO MARQUES GONÇALVES** — 1o. Secretário

(T. n. 18771 — Reg. n. 4936 — Dias: 17, 21, 22, 23 e 24.11.72).

COMPANHIA AGRO-INDUSTRIAL DA AMAZONIA — AGRIMAZON
Assembléia Geral Extraor-

dinária

CONVOCAÇÃO

Estão por este edital convocados os senhores acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária da Sociedade, a ter lugar na sede social, à Avenida Marechal Hermes, s/n. (Edifício OCRIM), nesta Cidade de Belém (PA), às 10,00 horas do dia 30 do mês de novembro em curso, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

1. Elevação do capital, através da emissão de 78.795 ações preferenciais, a serem subscritas por pessoas jurídicas com recursos derivados de dedução do imposto de renda (Decreto-Lei n. 756/69), na forma do projeto aprovado pela SUDAM;

2. alteração do Artigo 5o. dos Estatutos Sociais;

3. o que ocorrer.

Belém (PA), 14 de novembro de 1972.

ADRIANO CIUFFI — Diretor — Superintendente

EDOARDO DE PAOLI — Diretor

(T. n. 18775 Reg. n. 4958 — Dias: 21, 22 e 23.11.72).

INDÚSTRIAS MARTINS JORGE S.A.

C.G.C.-M.F. n. 04.900.684/001
Assembléia Geral Extraordinária

Convocamos os srs. Acionistas para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se em nossa sede social no dia 30 de novembro corrente, às 17 horas para deliberar sobre:

a) Aumento de capital com recursos dos Incentivos Fiscais, Correção Monetária e Fundos de reserva para aumento de capital;

b) Reforma dos Estatutos;

c) O que ocorrer.

Belém, 13 de novembro de 1972.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 4.960 — Dias 21, 22 e 23.11.1972)

PEDRO CARNEIRO S/A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CGC (MF) 04.905.477/1
Assembléia Geral Extraordinária

Estão por este Edital convocados os senhores acionis-

tas de Pedro Carneiro S/A. — Indústria e Comércio a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, a ter lugar na sede social, à Travessa Campos Sales, 63 — 110 andar, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às 15.00 horas do dia 29 de novembro de 1972, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

1. Elevação do Capital Social com a utilização dos fundos existentes.
2. Alteração dos Estatutos Sociais.
3. O que ocorrer.

Belém, 16 de novembro de 1972.

aa) Irapuan de Pinho Salles

Foto

Diretor Superintendente
CPF — 000590302

Sebastião Rodrigues Carneiro

Diretor Executivo

CPF — 000223222

(Ext. Reg. n. 4981 — Dias 21, 22 e 23.11.72).

SAO BERNARDO MADEIRAS S.A. — BERMASA
Assembléa Geral
Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convidados os Senhores Acionistas da São Bernardo Madeiras S.A. — BERMASA, para uma reunião de Assembléa Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 29 (vinte e nove) de novembro de 1972, em sua sede social, Rua do Arsenal, 380, nesta cidade, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Ratificação da Ata da última Assembléa Geral Ordinária.

b) O que ocorrer.

Belém, 18 de novembro de

1972.

a) A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 4995 — Dias 21, 22 e 23.11.72).

RADIO MARAJOARA S.A.
Assembléa Geral
Extraordinária
—CONVOCAÇÃO—

Estão convidados os senhores acionistas da Rádio Marajoara S.A. para a reunião de caráter extraordinário que se fará realizar no dia 28 próximo às 9:00 horas, na sede da sociedade, a Travessa Campos Sales, n. 206/10 para o fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) alteração do artigo 10 dos estatutos vigentes;

b) o que ocorrer.

Belém, 20 de novembro de 1972.

a) A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 5001 — Dias 21, 22 e 23—11—1972)

NAHON IRMAO
COMERCIO S.A.
C.G.C. — 04.898.649/001
Assembléa Geral
Extraordinária

São convidados os senhores acionistas de "Nahon Irmão Comércio S.A.", a se reunirem na sede social à rua 13 de Maio número 220, no dia 4 de dezembro de 1972, às 17 horas para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Aumento do Capital;

b) Alteração dos Estatutos;

c) O que ocorrer.

Belém, 20 de novembro de 1972.

MENASSEH JOSÉ NAHON — Dir. Presidente

(Ext. Reg. n. 5003 — Dias — 22, 23 e 24.11.72)

EMPRESA DE TRANSPORTES REGIONAIS S.A. — "ETRESA"
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Cumprindo as determinações legais e estatutárias, submetemos à apreciação de Vv. Ss. o BALANÇO e demonstração de CONTA DE LUCROS E PERDAS da EMPRESA DE TRANSPORTES REGIONAIS S.A. — "ETRESA", referente ao exercício de 1.06.1971 a 31.05.1972, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal. Aludidos documentos espelham a situação econômica como Vv. Ss. poderão avaliar os nossos esforços no sentido de conseguirmos os resultados satisfatórios que os mesmos apresentam. Propomos que o saldo líquido de Cr\$ 22.785,98 (vinte e dois mil setecentos e oitenta e cinco cruzeiros e noventa e oito

centavos), seja levado à conta FUNDO PARA AUMENTO DE CAPITAL, a fim de que possamos fazer face às necessidades sempre crescentes. Agradecemos a colaboração recebida de nossos funcionários e estamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgarem necessário.

Belém Pa., 31 de maio de 1972.

(aa) FRANCISCO JOAQUIM FONSECA

Dir. Superintendente — CPF 000.519.502

JOSÉ MENDES DA FONSECA

Dir. de Navegação — CPF 000.519.422

JOÃO MENDES DA FONSECA

Dir. Comercial — CPF 000.519.692

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE MAIO DE 1972

— A T I V O —

DISPONÍVEL

Caixa	5.810,41	
Bancos	4.426,09	10.236,50

REALIZÁVEL

Duplicatas a Receber	136.534,70	
Notas Fiscais a Receber	19.764,00	
Fretes a Receber	2.794,54	
Banco da Amazônia S.A. — SUDAM	5.913,73	
Schoping Center	446,00	
Banco Nacional de Des. Econômico	802,00	
Ações de Cias. e Soc. Anon.	17.726,00	
Estoque	13.002,12	106.993,09

IMOBILIZADO

Estaleiro	10.623,61	
Apartamento Ed. Banco da Lavoura ..	124.585,00	
Móveis e Utensílios	8.749,72	
Utensílios de Bordo	10.064,38	
Aparelhos Radiofônicos	14.094,28	
N/M Otavio Oliva	238.974,33	
N/M Envira	54.019,06	
Alvarenga Fonseca	75.890,00	
Bens c/ Reavaliação	133.992,87	670.993,25

CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Ações Cauionadas	100,00	
Contratos de Hipoteca	607.631,00	
Seguros c/ Fogo	700.000,00	1.307.731,00

Cr\$ 2.185.943,84

— P A S S I V O —

INEXIGÍVEL

CAPITAL	400.000,00	
Fundo de Indenização Trabalhista	630,80	
Fundo de Reserva Legal	5.214,34	
Fundo p/Eventuais Prejuízos	15.629,00	
Fundo de Renovação de Máquinas	5.860,27	
Lucros Suspensos	46.328,24	473.662,65

EXIGÍVEL

Promissórias a Pagar	64.000,00	
Instituto Nac. Prev. Social	338,80	
Imposto de Renda na Fonte	16,32	
Títulos Descontados	102.499,06	
C/Correntes	105.248,89	
Dividendos a Pagar	16.000,00	
Gratificações a Pagar	4.309,00	

Banco da Amazonia C/			
Capital Giro	112.140,12	404.550,19	
CONTAS DE COMPENSAÇÃO			
Caução da Diretoria	100,00		
Bens C/Hipoteca	607.631,00		
Valores Segurados	700.000,00	1.307.731,00	2.185.943,81

Belém, 31 de maio de 1972

a) Francisco Joaquim Fonseca
Dir. Superintendente
C.P.F.M.F. 000.519.502

a) Myrian Huet de Bacellar
CRC Pa — 0496
CPF.MF 602.796.762

**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS
EM 31 DE MAIO DE 1972**

DIVERSOS			
a LUCROS E PERDAS			
Pelos lançamentos abaixo transferidos para fecho do Balanço			
Dividendos de Ações de Terceiros	6.404,80		
Fundo p/Eventuais Prejuízos	5.860,27		
Mercadorias	355.419,28		367.684,35
LUCROS E PERDAS			
a DIVERSOS			
Pelos diversos lançamentos abaixo transferidos para fecho do Balanço:			
a Despesas Gerais	155.199,33		
a Imposto de Renda	2.184,00		
a Fundo de Garantia Tempo Serviço	745,27		
a Honorário da Diretoria	14.400,00		
a Multas	21,29		
a Programa de Integração Social	5.868,33		
a Proterra	480,00		
a Programa de Integração Nacional	720,00		
a Juros e Descontos	108.341,20		
a Despesas Bancárias	565,96		
a Imposto s/Operações Financeiras	5.488,36		
a Despesas de Navegação	12.678,62	306.692,37	
a Fundo de Reserva Legal 5% s/o líquido de 45.362,98			
	2.268,00		
a Fundos p/Eventuais Prejuízos 5% s/ 156.298,70			
	15.629,00		
a Gratificação da Diretoria 10% s/o líquido			
	4.369,00		
a Dividendos a Pagar Distribuído no exercício			
	16.000,00		
a Lucros à Disposição	22.785,96	60.891,98	367.684,35

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Examinando as contas e documentos apresentados pela Diretoria da Empresa de Transportes Regionais S.A. "ETRESA",

referente ao exercício encerrado em 31 de maio de 1972, encontramos tudo em perfeita ordem e exatidão. Em virtude dos resultados obtidos, congratulamo-nos com os senhores acionistas, e somos de parecer que seja aprovada a proposta da Diretoria, bem como todos os Atos e Contas dos mesmos.

Belém, 31 de maio de 1972

aa) Waldemar Tapajós Fernandes

Décio Fernandes

Kleber Henrique Alvares

(T. n. 18798 — Reg. n. 5026 — Dia 23/11/72)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS**— CONTRATO PARTICULAR —**

Contrato Particular de Empreitada Global de Material e Mão de Obra para a construção do conjunto de Edificações e alas complementares necessárias ao funcionamento do Centro de Treinamento de Professores na cidade de Santarém, neste Estado, de acordo com o projeto, especificações e demais elementos técnicos do Edital da Concorrência Nº 02/72—SEVOP, que entre si fazem de um lado a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, na pessoa de seu titular Sr. Dr. Osmar Pinheiro de Souza, brasileiro, casado, engenheiro civil, domiciliado e residente nesta cidade; e de outro lado a firma Mado Engenharia Comércio Ltda., representada pelo Sr. Dr. Marco Aurélio de Queiroz Teixeira, brasileiro, casado, engenheiro civil, domiciliado e residente nesta cidade, na Rua Apinagés n. 90; mediante as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA — OBJETO

A Contratada por força do presente instrumento se obriga a executar, pelo regime de EMPREITADA GLOBAL DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, os serviços de construção do Conjunto de Edificações e Alas complementares necessárias ao funcionamento do Centro de Treinamento de Professores na cidade de Santarém, neste Estado, de acordo com os termos de concorrência n. 02/72—SEVOP, publicado no Diário Oficial dos dias 15, 16 e 17 de agosto próximo passado.

SEGUNDA — INÍCIO DOS SERVIÇOS

A Contratada se obriga a iniciar os serviços dentro do prazo de (10) dez dias, após a assinatura do presente Contrato, sob pena de imediata rescisão.

TERCEIRA — CONCORRÊNCIA

Para os serviços constantes da cláusula primeira deste Contrato, foi efetuada a Concorrência N. 02/72—SEVOP, dentro das exigências do Decreto n. 7.

QUARTA — ABERTURA DA CONCORRÊNCIA

No dia pré-determinado a comissão nomeada para proceder a abertura das propostas deu início aos seus trabalhos, contando com a presença de (6) seis Firms, ENDECO — Engenharia Decorações Ltda., METRO — Engenharia Ltda., AFCON — A. F. Coêlho Construções e Comércio S/A., MADO — Engenharia Comércio, Ltda., ENGENORTE, LTDA. e CONSPARA — Construtora Paraense Ltda.

QUINTA — HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS

Em 1º de novembro de 1972, o digno titular desta Secretaria, homologou a presente Concorrência, considerando vencedora a firma MADO — Engenharia Comércio Ltda., que apresentou a proposta do valor de Cr\$ 2.783.321,40 (Dois milhões, setecentos e oitenta e três mil, trezentos e vinte e um cruzeiros e quarenta centavos), conforme dados constantes desta Concorrência.

SEXTA — ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES

Integram o Contrato as normas do Edital, a proposta da EMPREITADA, as especificações técnicas, as disposições especiais e gerais e quaisquer outros documentos relativos aos elementos técnicos, constantes do processo mencionado, independente de transcrição ou traslado.

SETIMA — VALOR DOS SERVIÇOS

O valor dos serviços para a execução das obras constante da cláusula primeira deste contrato é de Cr\$ 2.783.321,40 (Dois milhões, setecentos e oitenta e três mil, trezentos e vinte e um cruzeiros e quarenta centavos).

OITAVA — ADJUDICAÇÃO PARCIAL DOS SERVIÇOS

Em virtude de a Secretaria Contratante somente dispor até a presente data de Cr\$ 1.540.000,00 (Hum milhão, quinhentos e quarenta mil cruzeiros), para a execução dos serviços constantes desta Concorrência, reserva-se ela, de acordo com o item 12.1 do Edital de Concorrência, adjudicar parcialmente os serviços abaixo discriminados do valor de Cr\$ 1.499.204,70 (Hum milhão, quatrocentos e noventa e nove mil, duzentos e quatro cruzeiros e setenta centavos):

Parte Geral 60%	Cr\$	310.440,00
Dormitório Masculino	"	114.413,80
Administração	"	104.944,50
Biblioteca	"	53.234,30
Setor Serviços	"	199.382,90
Salas de Aula	"	264.243,80
Caixa d'água	"	61.687,10
Dormitório feminino — 1 bloco	"	390.858,30

Cr\$ 1.499.204,70

NONA — PREÇO

O valor do presente Contrato é de Cr\$ 1.499.204,70 (Hum milhão, quatrocentos e noventa e nove mil, duzentos e quatro cruzeiros e setenta centavos), vedado qualquer reajustamento sobre os serviços a que se prende e a qualquer título.

DÉCIMA — MODALIDADE DE PAGAMENTO

O pagamento relativo ao preço dos serviços será efetuado pela Contratante à Contratada, parceladamente em prestações, comprovada a execução dos serviços pela Fiscalização daquela e das seguintes formas:

- a — concluídas as fundações, com instalações da obra e preparo do terreno e demolições (7%) sete por cento;
- b — concluída a camada impermeabilizadora (7%) sete por cento;
- c — concluída as estruturas (8%) oito por cento;

- d — levantada as alvenarias (5%) cinco por cento;
- e — concluída a cobertura (5%) cinco por cento;
- f — concluída as redes de água e esgotos (5%) cinco por cento;
- g — executados os rebocos paulista internos das paredes (4%) quatro por cento;
- h — executados os revestimentos externos das paredes (5%) cinco por cento;
- i — concluídos os revestimentos em azulejos (1%) um por cento;
- j — colocadas metade das esquadrias (5%) cinco por cento;
- l — colocadas todas as esquadrias (5%) cinco por cento;
- m — colocados os forros em chapas de Eucatex (1%) um por cento;
- n — executadas metade das pavimentações (3%) três por cento;
- o — concluídas todas as pavimentações (3%) três por cento;
- p — executadas metade das pinturas (3%) três por cento;
- q — assentadas as louças sanitárias e testadas (1%) um por cento;
- r — executadas as enfições elétricas (3%) três por cento;
- s — colocadas todas as luminárias e testadas (4%) quatro por cento;
- t — concluídas todas as pinturas (7%) sete por cento;
- u — executados os elementos decorativos (2%) dois por cento;
- v — concluída a limpeza da obra (3%) três por cento;
- x — quando recebida a obra com HABITE-SE (13%) treze por cento;

DÉCIMA PRIMEIRA — ADIÇÃO

Assim que a Contratante dispuser de verba para a complementação dos serviços da cláusula primeira notificará a Contratada para assinar o competente termo aditivo.

DÉCIMA SEGUNDA — DESPESAS DA CONTRATADA

Todas as despesas com aquisição do material, mão de obra, recolhimento de empregador, empregados e operários ao Instituto Nacional de Previdência Social e demais encargos sociais, inclusive Seguros de Acidentes do Trabalho, Impostos e Taxas Federais e Municipais, correrão por conta exclusiva da Contratada, que responderá por quaisquer transgressões às Legislações civil, trabalhista, previdenciária e correlatas.

PARAGRAFO UNICO

Correrão ainda por conta exclusiva da Contratada, além dos encargos indicados nas demais normas que integram este Contrato todas as despesas e providências necessárias à legalização do presente Contrato, inclusive a sua inscrição no Registro de Títulos e Documentos, e a aprovação dos projetos nas repartições públicas competentes.

DÉCIMA TERCEIRA — PRAZO DA ENTREGA

A Contratada se obriga a executar as obras deste Instrumento no prazo irrevogável de (240) Duzentos e quarenta dias, contados da data de assinatura do presente Contrato, salvo motivo de força maior perfeitamente comprovado e aprovado pela Fiscalização da Contratante.

DECIMA QUARTA — CASOS DE FORÇA MAIOR

São casos de força maior:

- a — greve generalizada no país;
- b — interrupção nos meios de transportes;
- c — calamidade pública.

DECIMA QUINTA — CAUÇÃO E DEMAIS GARANTIAS

A Contratada, como garantia de seus compromissos, se obriga a apresentar caução, seguro-garantia ou fiança bancária especificada na importância de (5%) cinco por cento do valor da proposta depositada na forma do item 19 do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A liberação da garantia será feita da seguinte maneira:

- a — oitenta por cento (80%), no ato do RECEBIMENTO DEFINITIVO da construção;
- b — o restante vinte por cento (20%), sessenta dias após o referido ato, nos termos do edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se algum defeito ou anomalia aparecer na construção depois do seu recebimento pela Contratante, a garantia, no todo ou em parte, continuará em poder desta, até as irregularidades sejam sanadas pela Contratada, podendo a Contratante executar esses serviços, descontando da garantia a importância aos mesmos.

DECIMA SEXTA — VERBA

As despesas do presente Contrato correrão por conta da verba do Plano Nacional de Educação, conforme a dotação orçamentária fornecida pela SEDUC, através de Mapa Demonstrativo seguinte:

D.E.F. — 1971/1972 =	Cr\$ 1.140.000,00
SE/QE — 1972 =	" 400.000,00

T O T A L Cr\$ 1.540.000,00 — e

de outras verbas do orçamento elaborado para o exercício de 1973.

DECIMA SÉTIMA — MULTAS

A Contratada incorrerá em multa, ressalvados em casos de força maior, além das previstas nas demais normas que integram o presente Contrato:

- a — Cr\$ 100,00 (Cem cruzeiros), por dia, no caso de não iniciar os serviços no prazo estipulado;
- b — Cr\$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros), pela inobservância de qualquer condição do presente Contrato e de suas partes integrantes, que não tenha multa expressa fixa para o caso;
- c — Cr\$ 100,00 (Cem cruzeiros), por dia, no caso da paralisação das obras por mais de (10) dez dias consecutivos, a critério da Contratante;
- d — Cr\$ 100,00 (Cem cruzeiros), por dia, no caso de exceder o prazo para entrega da obra;
- e — Cr\$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros), no caso da reincidência por parte da Contratada, na execução dos serviços imperfeitos ou em desacordo com as especificações.

DECIMA OITAVA — PAGAMENTOS DAS MULTAS

A Contratada, uma vez notificada terá o prazo de três (3) dias para recolher a importância da multa devida a Tesouraria da SEVOP, podendo recorrer em igual prazo ao seu titular contra a multa que lhe foi imposta.

DECIMA NONA — DIREÇÃO DOS TRABALHOS E FISCALIZAÇÃO

As obras serão dirigidas pela Contratada. A Fiscalização será exercida pela Contratante, através de seus engenheiros e técnicos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Fiscalização transmitirá à Contratada, por escrito suas instruções de serviço, devendo a Contratada manter na obra um Diário de Execução, permanentemente atualizado que será entregue à Contratante por ocasião do "Recebimento Provisório". Nesse Diário serão anotadas, independentemente de notificação, todas as ordens de modificação, reclamações, indicações técnicas, etc. Por ocasião de suas visitas às obras a Fiscalização visará o referido Diário, anotando as observações julgadas necessárias, sem que por isso sejam dispensadas as Ordens de Serviços ou notificações.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Competirá a Contratada manter na obra um gráfico representativo dos diversos serviços em andamento, em faixas que correspondam ao organograma apresentado, atualizado semanalmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Toda e qualquer alteração será feita em documentos à parte, que integrará o presente Contrato.

VIGÉSIMA — FALHAS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Toda e qualquer má execução ou trabalho defeituoso será notificado a Contratada, que se obrigará a reparar prontamente o trabalho defeituoso ou executado fora das especificações correndo por conta exclusiva da Contratada as despesas de tais reparos, sem que daí decorram alterações no prazo e valor fixados neste Contrato.

VIGÉSIMA PRIMEIRA — RESPONSABILIDADES

A Contratada se obriga a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados e sobre os materiais existentes na obra, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que os mesmos venham a sofrer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Contratada manterá o local dos serviços e o terreno em volta, livres de entulhos e resíduos resultantes dos próprios serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo incêndio na obra que atinja os serviços a cargo da Contratada, as partes atingidas serão reparadas ou refeitas por esta, a juízo exclusivo da Fiscalização da

Contratante. De conformidade com a decisão da Fiscalização deverá a Contratada, dentro do prazo de três (3) dias da aposição de seu "ciente" na notificação, iniciar a reconstrução ou reparos independentemente do recebimento de qualquer indenização por seguro.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Contratada reconhece, expressamente, ser a única e exclusiva responsável, não só nos casos previstos neste Contrato, nas Disposições Gerais, Disposições Especiais, Edital de Concorrência e demais elementos que integram o presente Instrumento, como ainda nos seguintes:

a — imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos trabalhos executados, ainda que verificada após a sua aceitação, pela Fiscalização, ou mesmo após o término do prazo do presente Contrato, na forma do estatuído no art. 1.245 do Código Civil Brasileiro;

b — danos ou prejuízos causados à Contratante, aos prédios vizinhos, ou à coisa ou pessoa de terceiros, em consequência de imprevidência, imperícia, negligência ou imprudência na execução dos serviços contratados;

c — inobservância de leis, regulamentos ou posturas;

d — infração relativas ao direito de propriedade individual.

PARÁGRAFO QUARTO

A Contratada não poderá sub-empregar no todo ou em partes a terceiros, os serviços a executar, sem expressa autorização da Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO

A Contratada não poderá sub-empregar a outras firmas construtoras a totalidade dos serviços a executar, podendo, entretanto, fazê-lo parcialmente, desde que satisfeita a exigência do parágrafo anterior, continuando, nesta hipótese, a responder diretamente perante a Contratante pelo fiel cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Contrato, nas Disposições Gerais, Disposições Especiais, no Edital de Concorrência, e demais peças que integram o presente Instrumento.

VIGÉSIMA SEGUNDA — RESCISÕES

A Contratante poderá rescindir o presente Contrato, independentemente de qualquer procedimento ou interposição judicial ou extra-judicial:

a — no caso de fraude cometida pela Contratada;

b — pela incapacidade técnica, financeira ou má fé da Contratada;

c — se a Contratada falir ou entrar em concordata;

d — se a Contratada deixar de iniciar os serviços dentro do prazo estabelecido ou se interrompê-lo por mais de (20) vinte dias consecutivos, a critério da Contratante;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A rescisão do Contrato, implicará na perda total da garantia apresentada pela Contratada, em favor da Contratante que poderá cobrá-la a seu arbítrio.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Rescindindo o Contrato, a Contratante entrará na posse de todos os serviços executados, bem como de todo o mate-

rial e equipamento existente no Canteiro da obra renunciando a Contratada, expressamente, ao exercício do direito de retenção sobre os mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Contratante, uma vez na posse dos serviços, materiais e equipamentos, procederá a uma vistoria e arrolamento para o acerto final de contas, quando — se for de seus interesses — fará a aquisição do material.

VIGÉSIMA TERCEIRA — CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Contrato e em todas as peças que o integram, indistintamente, bem assim as dúvidas existentes, serão resolvidos pela Contratante, obrigando-se a Contratada a aceitar as soluções que forem apresentadas.

VIGÉSIMA QUARTA — DOMICÍLIO LEGAL

É eleito como domicílio legal a cidade de Belém, capital do Estado do Pará, em cujo foro serão decididas todas as questões, inclusive as judiciais, decorrentes do presente Contrato.

VIGÉSIMA QUINTA — CONTRATAÇÃO

E, por assim haverem ajustado, assinam as partes contratantes o presente instrumento em cinco (5) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas para que produza os seus jurídicos efeitos.

Belém, 13 de novembro de 1972.

a) Osmar Pinheiro de Souza

a) Marco Aurélio de Queiroz Teixeira

TESTEMUNHAS:

a) Iaci Santos da Silva

a) Ilegível

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS — Reconheço, por ter conferida com outras existentes em meu arquivo, as 2 assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal, A.Q.S. da verdade. — Belém, 14 de novembro de 1972.

a) ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS — Tab. Substituto.

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1o. OFÍCIO

Apresentado no dia 14 para e apontado sob o n. de ordem 82.058 do Protocolo Livro A, n. 4 Registrado sob o n. de ordem 56072, do livro B, n. 23 de Registro de Títulos e Documentos.

Belém do Pará, em 14 de novembro de 1972.

a) Wilma Bahia Lobato — Sub-oficial respondendo no imp. do Oficial

CARTÓRIO CHERMONT — Reconheço as firmas supra assinaladas em n. de duas (2).

Belém, 14 de novembro de 1972.

Em testemunho, M.M.M. da verdade.

a) MARILIA M. MATOS — Escrevente Autorizada (G. — Reg. n. 3749)

TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Térmo Aditivo ao Contrato Particular de Empreitada Global de Material e Mão de Obra para os serviços de reforma e ampliação do Centro de Saúde N. 1, sito na Rua Presidente Pernambuco, nesta cidade de acordo com o projeto, especificações e demais elementos

técnicos do Edital de Tomada de Preços n. 04/72—SEVOP, que entre si fazem de um lado a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, na pessoa de seu titular Sr. Dr. Osmar Pinheiro de Souza, brasileiro, casado, engenheiro civil, domiciliado e residente nesta cidade; e de outro lado a firma ESTACON — Estacas, Saneamento e Construções S/A., representada pelo Senhor Lutfala de Castro Bitar, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, domiciliado e residente nesta cidade; mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA — CONTRATO ADITADO

O Contrato objeto deste termo aditivo é o que foi celebrado em 17 de outubro de 1972, publicado no Diário Oficial do Estado n. 22.395, de 27 de outubro de 1972.

SEGUNDA — ALTERAÇÃO DA CLAUSULA NONA DO CONTRATO PRIMITIVO

A cláusula nona do contrato aditado passa a ter a seguinte redação:

DESPESA DA CONTRATADA

Todas as despesas com aquisição de material, mão de obra, recolhimento de empregador, empregados e operários ao Instituto Nacional de Previdência Social e demais encargos sociais, inclusive Seguros de Acidentes do Trabalho, Impostos e Taxas Federais e Municipais, correrão por conta exclusiva da Contratada, que responderá por qualquer transgressão às legislações civil, trabalhista, previdenciária e correlatas.

PARAGRAFO ÚNICO:

Correrão por conta exclusiva da contratada além dos encargos indicados nas demais normas que integram este contrato todas as despesas e providências necessárias à legalização do presente contrato, inclusive a sua transcrição no Registro de Títulos e Documentos e a aprovação dos projetos nas repartições públicas competentes.

TERCEIRA — RATIFICAÇÃO

O Contrato de que trata o presente termo aditivo, fica ratificado em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados por este documento.

QUARTA — CONTRATATAÇÃO

E por estarem justos e convencionados, assinam este termo em 5 (cinco) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 17 de novembro de 1972.

a) Osmar Pinheiro de Souza

a) Lutfala de Castro Bitar

TESTEMUNHAS:

a) Ilegível

a) Antonio Marcos Loureiro

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS — Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo, as 4 assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal, A.Q.S. da verdade.

Belém, 14 de novembro de 1972.

a) Adriano de Queiroz Santos — Tab. Substituto.

(G. — Reg. n. 3748)

Serviço Público Federal MINISTERIO DA INDUSTRIA E DO COMERCIO SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP)

EDITAL DE CONCURSO

A Delegacia da SUSEP no Estado do Pará torna pública a abertura de inscrições para Concurso de Técnico de Seguros, do Quadro de Pessoal — CLT da SUSEP.

No Estado do Pará existe uma (1) vaga para Técnico de Seguros, com salário inicial de Cr\$ 1.914,00.

TAXA DE INSCRIÇÃO: Grátis até o dia 04.12.72;

Cr\$ 10,00 de 05. a 11.12.72 e

Cr\$ 30,00 de 12 a 20.12.72.

HORÁRIO PARA INSCRIÇÃO: das 14 às 16 horas.

LOCAL: Travessa Campos Sales, 268 — Edif. "Justo Chermont" — 6o. Andar — Sala 605.

CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO: — Ser brasileiro e comprovar estar em dia com as obrigações eleitorais, para ambos os sexos, e militares, para os candidatos do sexo masculino.

Idade máxima de 40 anos, na data de inscrição, exceto para quem exercer emprego ou cargo público.

DOCUMENTOS EXIGIDOS — Carteira de Identidade, Título de Eleitor, Certificado de Reservista e apresentação de 2 (duas) fotografias, 3x3, 3/4 frente sem cobertura.

Belém-Pará, 20 de novembro de 1972.

José Rodrigues do Couto

Delegado da SUSEP no

Estado do Pará

(Ext. Reg. n. 503 — Tab. — 23/11/72)

MINISTERIO DAS COMU- NICACOES EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS Diretoria Regional do Pará EDITAL DE CONCORRÊN- CIA PÚBLICA

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Diretoria Regional do Pará, através da Comissão instituída pela Portaria n. 999/72, Proc 350/DSC/72, comunica aos interessados que, no período de 22 a 25 do corrente mês, estará recebendo propostas para alienação das seguintes

viaturas:

— Marca Willys, tipo Rural, ano 1963, motor número B3—153122, chapa 1104;

— Marca Willys, tipo Jeep, ano 1966, sediada na Agência Postal Telegráfica de Macapá;

— Marca Ford, tipo F—350, ano 1964, motor número .04—K—1520958, chapa .. 2223;

— Marca Willys, tipo Jeep, ano 1966, motor 272688, chapa 2231;

— Marca Ford, tipo F—350, ano 1966, motor GHB—19975, chapa 2209;

— Marca Ford, tipo F—600, ano 1967, motor 7F—2715646, chapa 2706;

— Marca Willys, tipo Rural, ano 1967, chapa 2705.

As viaturas a serem alienadas se apresentam no estado, sob estas condições:

1) Estão depositadas na garagem da Empresa, à Avenida Pedro Alvares Cabral, para vistoria dos interessados, exceção feita ao Jeep Willys ano 1966 que se encontra sediado em Macapá;

2) O proponente vencedor se obrigará a recolher a importância relativa à aquisição no prazo de cinco dias após a lavratura da ata de abertura;

3) As propostas serão apresentadas em três (3) vias, devidamente assinadas e sem rasuras, emendas ou entrelinhas até as dez (10) horas do dia 25, na Seção de Material, localizada no 2o. andar do prédio sede da ECT, à Av. Presidente Vargas;

4) No citado dia 25 do corrente as propostas serão abertas e os interessados conhecerão o resultado da concorrência, quando, não havendo ofertas que satisfaçam, será marcado Leilão Público, com a Empresa reservando-se ainda o direito de anular a presente, sem admitir qualquer recurso ou reclamação.

Belém, 21 de novembro de 1972.

Ivan do Espírito Santo
Hermes

Visto:

HAILTON ROSADO — Diretor Regional

(Ext. Reg. — n. 503 —

Dias: 23, 24 e 25.11.72).

Diário da Justiça

ANO XX

BELEM — QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 1972

NUM. 7.866 — 17

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Secretário: Dr. LUIS FARIA

ACÓRDÃO N. 1494
Pedido de Habeas-Corpus da Capital

Impetrante: — Joaquim Amor da Silva.

Paciente: — Albany Manfredini.

Relator: — Desembargador Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA. — "Habeas-Corpus" liberatório. Julgado prejudicado face às informações prestadas pelo excelentíssimo Coronel Secretário de Estado de Segurança Pública.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus" da capital, em que é impetrante Joaquim Amor da Silva e paciente Albany Manfredini.

O impetrante, — Joaquim Amor da Silva, brasileiro, casado, despachante, residente e domiciliado nesta cidade à rua Mariano 326, com fundamento no artigo 153, § 20 da Constituição da República Federativa do Brasil impetra uma ordem de Habeas-Corpus em favor de Albany Manfredini, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, preso e recolhido ao Quartel da Polícia Militar do Estado, no Batalhão sediado na Gaspar Viana.

Narra o impetrante que o paciente no dia 24 de setembro do ano em curso foi detido pelo Delegado de Polícia do município de Irituia, na Estrada BR 10 (Belém Brasília) quando, dirigindo seu automóvel vinha rumo desta capital, sem que para tal houvesse motivo, sendo de imediato recolhido ao Quartel da Polícia Militar do Estado, à disposição do Coronel Secretário de Estado de Segurança Pública, sem que sua

prisão fosse em flagrante por decreto de autoridade competente e sem outra formalidade legal.

Sentida o impetrante a ilegalidade da prisão que sofre o paciente, desrevestido de formalidades e que, portanto, justifica a concessão do "Writ".

Solicitadas informações ao excelentíssimo Coronel Secretário de Estado de Segurança Pública, este as prestou pelo ofício de número 1074 DJS, de 04 do mês em curso, esclarecendo que Albany Manfredini a favor de quem foi impetrada uma ordem de "habeas-corpus" esteve preso no Batalhão de Guarda da Polícia Militar do Estado à disposição da Chefia e após prestar declaração foi colocado em liberdade. Porém como sentisse problemas (sem mencionar quais sejam) foi recolhido ao Hospital "Juliano Moreira".

O parecer emitido nos autos pelo representante do Ministério Público junto este Tribunal de Justiça ora na para que seja a medida julgada prejudicada com a liberdade do paciente.

— Desprezada por maioria de votos a preliminar de converter o julgamento em diligência, a fim de se solicitar informações do Diretor do Hospital "Juliano Moreira", quando ao mérito foi o pedido julgado prejudicado das informações da autoridade dada como coator que informou ter o mesmo após declarações ter sido posto em liberdade. A palavra da autoridade deve ser crida até prova em contrário.

Ante o exposto,
Acordam os Juizes das Câmaras Criminais Reunidas

ao Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos, julgar prejudicado o pedido, face às informações da autoridade coatora, votando pela concessão da ordem os desembargadores Mauricio Cordovil Pinto, Pojucan Tavares, Silvio Hall de Moura, Cacela Alves e Ricardo Borges Filho. Custa ex-lege.

Belém, 16 de outubro de 1972.

(a) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente e Relator das Câmaras Reunidas.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 9 de novembro de 1972.

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. Reg n. 3747)

ACÓRDÃO N. 1495
Recurso "Ex-Officio" de Habeas-Corpus da Capital
Recorrente: — A Dra. Juiza de Direito da 2ª Vara Penal.

Recorrido: — Edmilson Paulino Pereira

Relator: — Des. Ary Silveira.

EMENTA. — Prisão em flagrante. Excedido o prazo de 10 dias para conclusão e remessa do inquérito policial à Justiça, está caracterizada a ilegalidade da coação, passível de correção através do Habeas-Corpus.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso ex-officio de habeas-corpus, da comarca da Capital, em que é recorrente a doutora Juiza de Direito da 2ª Vara Penal da Capital, e recorrido, Edmilson Paulino Pereira.

O advogado Odilson F. Nôvo, impetrou uma ordem de habeas-corpus liberatório.

perante a doutora Juiza de Direito da 2ª Vara Penal, com data de 13 de março do ano em curso, em favor de Edmilson Paulino Pereira, brasileiro, casado 30. sargento reformado da Aeronáutica.

O pedido fundamenta-se nas disposições do parágrafo 2o. artigo 153, da Constituição Federal. Alega o impetrante que o paciente foi preso e atuado em flagrante delito, sob a acusação da prática de crime previsto no artigo 129, parágrafo 1o. inciso II, do Código Penal, e, contravenção do artigo 19 da lei das Contravenções Penais. Dita prisão ocorreu no dia 27 de fevereiro do ano corrente. Ocorre segunda alegação do impetrante, que até a data do pedido, ainda não havia sido concluído nem remetido à Justiça, o inquérito policial instaurado para apurar o fato delituoso, achando-se esgotado o prazo estabelecido no artigo 10 do Código de Processo Penal para aquela finalidade.

O pedido foi instruído com Nota de Culpa recebida pelo paciente às 23.50 horas do dia 27 de fevereiro. O mesmo da prisão sendo-lhe atribuída a prática do crime e contravenção referidos. Também juntou o impetrante uma certidão expedida pela Escrivã e Secretária da Repartição Criminal, da qual se constata que até o dia 13 de março do ano corrente, o inquérito policial ainda não havia sido recebido naquela Repartição.

A autoridade policial não respondeu ao pedido de informações que lhe foi dirigido pela doutora Juiza. Ouvindo sobre o pedido o doutor 30. Promotor Público opinou pelo seu atendimento, em

virtude da ausência de informações, e, por ter ficado comprovado o alegado excesso de prazo. Do mesmo modo dando por excedido o prazo legal, a julgadora sentenciou concedendo a ordem e mandando que se expedisse o competente alvará de soltura em favor do paciente. Nesta Superior Instância, afirmando que o ofício enviado ao Comissário de polícia do D.P. da Marambaia autoridade apontada como coatora — não é claro, mais parecendo uma simples comunicação, quando deveria claramente solicitar as informações necessárias, opina o Exmo. Sr. Dr. 2o. Sub-Procurador Geral do Estado, todavia, pelo improvimento do recurso. É o Relatório.

No mérito.

Ao que se vê da impetração contra o paciente pela acusação de ter causado lesões corporais de natureza grave em um seu semelhante, além de ter infringido o artigo 19 da Lei das Contravenções Penais. Não fora o silêncio do senhor Comissário do Distrito Policial da Marambaia certamente maiores detalhes da ocorrência teriam vindo para os autos. Com respeito à esse particular, é de se concordar com o que afirma o Exmo. Sr. Dr. 2o. Sub-Procurador Geral do Estado, pois que o ofício de fls. 6 é lacunoso, não sendo, por certo, a melhor maneira de se solicitar informações para instruir decisão em pedido de habeas corpus. Todavia, juntamente com o mesmo, segundo consta de seu texto, foi enviada a segunda via do pedido, o que era suficiente para aquele Comissário, que exerce suas atividades em um Distrito da Capital, entendesse a finalidade do expediente. Não há, pois, justificativa para o silêncio da autoridade apontada como coatora e, assim com os elementos existentes nos autos, é que nos cabe apreciar o recurso. Andou acertadamente a doutora juíza "a quo". Está iniludivelmente comprovado o excesso do prazo de 10 dias para a conclusão e remessa

do inquérito policial que deve ter instaurado contra o paciente, como prescreve o art. 10 do Cód. de Proc. Penal. Assim, caracterizada está a ilegalidade da coação, como reiteradas vezes têm decidido os Tribunais do País.

A vista do exposto, acordam os Juizes componentes da 3a Câmara Penal Isolada, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, e, consequentemente confirmar a decisão recorrida.

Belém, 20 de outubro de .. 1972.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha — Presidente Ary Silveira — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 9 de novembro de .. 1972.

Marla Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. Reg. n. 5747)

ACÓRDÃO N. 1496

Recurso "Ex-Officio" de "Habeas-Corpus" da Capital
Recorrente: — A Dra. Juíza de Direito da 2a Vara Penal.

Recorrido: — José Rodrigues Farias.

Relator: — Des. Ary Silveira.

EMENTA — Somente o auto de prisão em flagrante, ou ordem escrita de autoridade competente nos casos previstos em Lei, autorizam restrição ao direito de ir e vir do cidadão. O receio de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder, alegado por alguém sem contestação da autoridade apontada como coatora, faz presumir a ocorrência da ameaça e justifica o temor do paciente, dando cabimento à concessão de habeas-corpus para salvaguardá-lo da concretização do constrangimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso ex-officio de habeas-corpus da capital, em que é recorrente a doutora juíza de direito da 2a Vara Penal, e recorrido, José Rodrigues

Farias.

José Rodrigues Farias, brasileiro, solteiro, electricista, residente nesta cidade, impetrou em seu favor uma ordem de habeas-corpus preventivo perante a doutora juíza de direito da 2a Vara Penal com data de 17 de fevereiro do ano em curso, alegando achar-se ameaçado de prisão por parte do senhor major Delegado titular da Delegacia de Furtos e Roubos, desta capital.

Diz o paciente que no dia 12 do referido mês, por volta das 21.00 horas, encontrava-se em uma festa no bairro da Condor, nesta cidade quando foi preso pelo policial Falcão e mantido no pátio da Central à disposição do mencionado Delegado.

Após alguns dias, em companhia de outros 28 presos, foi colocado em uma lancha da Polícia e enviado para a Ilha de Cotijuba, onde todos foram vítimas de bárbaros espancamentos — segundo — alega — praticados pelo sargento Barata e os investigadores conhecidos por Macarrão, Adolfo e Benício, em consequência dos quais ficou com um braço deslocado e a região glútea em "carne viva". Prossegue o paciente dizendo que, não obstante as sevícias, reuniu forças e conseguiu fugir da Polícia, quando de volta de Cotijuba, era levado da escadinha do Cais do Porto para a Central. Assim, e, não tendo cometido crime nenhum, tem o paciente receio de tornar a ser preso injustamente, daí o motivo da impetração.

Em informações prestadas à doutora Juíza, a autoridade policial limita-se a dizer "que através desta Especializada não foi expedida nenhuma ordem de prisão contra o referido paciente". O doutor 3o. Promotor Público da Capital, é de parecer que é fundado o receio de o paciente vir a ser preso novamente, pelo que opinou favoravelmente à concessão da ordem.

A doutora juíza sentenciou em 23 de fevereiro do ano em curso, afirmando que

tais métodos — dos quais foi vítima José Rodrigues Farias — são empregados pela Polícia no desesperado afã de descobrir os autores dos inúmeros furtos e assaltos verificados diariamente em nossa Capital. Prendem algum suspeito e o espancam para que dê o serviço", diz a meritíssima juíza, condenando tal proceder e concedendo o habeas-corpus, mandando ainda expedir salvo conduto em favor do interessado.

O Exmo. Sr. Dr. Sub-Procurador Geral do Estado, sufragou a opinião do Representante do Ministério Público na 1a instância e, é de parecer que a decisão não merece reparo. É o Relatório.

No mérito.

Constata-se de antemão, que a autoridade policial não refuta as alegações do petitor, limitando-se laconicamente a dizer que contra o paciente não fez expedir ordem de prisão, o que é muito pouco diante da enormidade de fatos, os mais graves, com que o paciente procura demonstrar a necessidade da ordem requerida. Forçoso, pois, é admitir como verídicas as alegações da inicial, nas quais José Rodrigues Farias relata verdadeira odisséia, inclusive mencionando nominalmente os policiais que o teriam espancado, bem como a outros infelizes, vítimas da mesma sorte. A prisão do paciente, que não foi contestada, verificou-se em um festa onde estavam presentes, entre outras pessoas, alguns reporteres de jornais de nossa cidade, em circunstância que atenta contra os preceitos constitucionais resguardadores da liberdade individual (parag. 12o. artigo 153 da Constituição Federal). Daí prosseguiu ele, sempre à disposição do Delegado de Furtos e Roubos, como viagem e estada forçada na Ilha de Cotijuba, em um penoso e indesejável roteiro "turístico" já experimentado, no decorrer de muitos anos, por gerações de infelizes párias de nossa sociedade olvidados para cair no erro e lembra-

dos para receber o castigo.

O paciente refere que já incidiu no crime de furto, tendo cumprido a pena que lhe foi imposta e achando-se regenerado. Ainda que não tenha ocorrido a regeneração mesmo assim não se justifica sua prisão e espancamento, por simples suspeita de furto. A pena, com a restrição à liberdade, é um recurso temporário e de exceção de que se vale a sociedade para recuperar um de seus membros caído em erro, nunca um meio a ser usado para estigmatizá-lo a vida toda. É fundado o receio do paciente pois que quem foge a uma prisão — tão injusta que ninguém quer assumir a responsabilidade de sua autoria — está sujeito a novamente vir a ser tolhido em sua liberdade nas mesmas condições. É preciso, todavia que fique bem claro que o salvo-conduto expedido em favor do interessado, não o isenta de prisão nos casos permitidos em Lei, o que, aliás deve ser do conhecimento de toda autoridade.

A vista de tais considerações, acordam os Juizes componentes da 3ª Câmara Penal Isolada, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos em negar provimento ao recurso e confirmar a sentença recorrida.

Belém, 20 de outubro de 1972.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha — Presidente — Ary Silveira — Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 9 de novembro de 1972.

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. Reg. n. 3747)

ACÓRDÃO N. 1497

Pedido de "Habeas-Corpus" da Capital

Impetrante: — Dr. Miguel Antunes Carneiro

Paciente: — Mário Roberto Santana.

Relator: — Des. Pres. das Câmaras Criminaes Reunidas.

EMENTA. — "Habeas-Corpus". Constrangimento il-

gal. Excesso de prazo para remessa dos autos de inquérito à Justiça. Demora na apresentação da denúncia. Concessão da ordem.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus" liberatório, em que é impetrante o bacharel Miguel Antunes Carneiro e paciente — Mário Roberto Santana.

O advogado impetrante diz que o paciente foi preso em flagrante delito pelo crime capitulado no artigo 129, § 1º, itens I e II do Código Penal, no dia 23 de junho do ano em curso (1972). O flagrante, entretanto, somente foi enviado à Justiça a 10 de julho com flagrante desrespeito ao artigo 10 do Código de Processo Penal. A quinze (15) de julho foi o inquérito distribuído ao doutor 4º Promotor Público desta capital, respondendo inteiramente e que apesar de preso em flagrante não teve a denúncia oferecida no prazo legal, com evidente violação do artigo 46 do Código de Processo Penal. Diz ainda o impetrante que é indiscutível e ilegal o constrangimento que vem sofrendo em sua liberdade de locomoção de ir e vir, aguardando lhe seja deferido o pedido de "habeas-corpus" expedindo-se lhe o necessário "Alvará de Soltura" para se defender em liberdade da acusação que lhe é feita pelo representante da Justiça.

O pedido está instruído com a Nota de Culpa.

Solicitadas informações ao Comissário do 10º Distrito Policial referida autoridade esclareceu que no dia 22 de junho deste ano, às 23 horas o indiciado Mário Roberto Santana, elemento viciado em fumar Maconha, encontrava-se na Praça Santos Dumont, quando em dado momento veio a se desentender com Odir Sousa de Carvalho resultando sacar de uma arma de fogo e alvejá-lo. Praticado o delito o indiciado fugiu do local, vindo a ser preso no dia seguinte isto é, a 23, onde confessou a autoria do delito sendo o flagrante lavrado e remetido os autos do flagrante ao doutor

Juiz de Direito.

O doutor 4º Promotor Público interino no dia doze (12) do mês de setembro devolveu os autos, dando-se por impedido para apresentar a denúncia contra o paciente. Distribuído ao doutor 3º Promotor Público, este ofereceu o parecer de fls. 8 dos autos, apontando seu colega como coator e pedindo sejam os autos enviados ao Tribunal para julgamento do pedido. A doutora Juíza de Direito da 2ª Vara deu-se por incompetente mandando sejam os autos encaminhados ao Egrégio Tribunal de Justiça para decisão.

O parecer emitido pelo dr. Sub-Procurador Geral do Estado opina pela concessão da ordem nos termos do pedido, de vez que o não oferecimento da denúncia quando o indiciado está preso é de cinco dias, sofrendo portanto, uma demora injustificada e que autoriza a concessão da ordem, requerendo sejam extraídas peças dos autos e remetidas ao doutor Procurador Geral do Estado para as providências de direito.

— Como evidenciou em seu parecer o Órgão do Ministério Público que emitiu parecer de fls. a demora na remessa dos autos à Justiça, por si só já constituía motivo para a concessão da medida pleiteada. Há, além do mais, excesso de prazo para o oferecimento da denúncia que, de acordo com o que dispõe o artigo 46 do Código de Processo Penal é de cinco dias, de vez que o indiciado se encontra preso.

A demora no oferecimento da denúncia, sem motivo que a justifique, dá ensejo à concessão do "writ", não podendo a liberdade do cidadão ficar sujeita a mercê, principalmente de quem tem interesse em zelar pelo bom nome da justiça.

Sendo como o demonstrou o representante do Ministério decorridos 73 dias de prisão sem que o indiciado esteja denunciado, apesar de preso sofre de constrangimento ilegal em sua liberdade de locomoção de ir e vir, devendo portanto, ser con-

cedido ao paciente o remédio que pleiteia e para se livrar do crime que lhe é imputado.

Isto posto:

Acordam os Juizes das Câmaras Criminaes Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos em conceder a ordem impetrada em favor do paciente contra os votos dos des. Aluizio Leal, Adalberto Chaves de Carvalho e Manoel Cristo Alves que denegavam deixando de votar por estar impedido, o desembargador Ricardo Borges Filho. Custas de lei.

Belém, 10 de outubro de 1972.

(a) Eduardo Mendes Patriarcha — Presidente e Relator das Câmaras Criminaes Reunidas.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 9 de novembro de 1972.

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. Reg. n. 3747)

ACÓRDÃO N. 1498

Apelação Cível Ex-Officio da Capital

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 9ª Vara Cível

Apelados: — Francisco Edil Almeida e Zeneide Costa de Almeida.

Relator: — Desembargador Lassance Cunha.

EMENTA — O ajuste firmado entre os desquitandos, estando em consonância com os mandamentos processuais, enseja a confirmação da sentença que o homologou.

Vistos, etc.

Relatório

Francisco Edil Almeida e Zeneide Costa de Almeida, brasileiros, casados, domiciliados e residentes nesta Capital, o primeiro contabilista e a segunda de prendas do lar, requereram ao Juízo da 9ª Vara Cível desta Comarca o seu desquite por mútuo consentimento, aduzindo que possuem três filhos menores que são: Elizabeth, Fernando Augusto e Margareth Costa de Almeida, os quais ficarão em poder da desquitanda, com o direito de visita por

parte do desquitando, passando este a concorrer com a quantia correspondente a cinquenta por cento de seus rendimentos aqueles, exclusiva a contribuição do INPS. Que são casados há mais de dois anos e que não celebraram pacto ante nupcial. O casal adquiriu um apartamento no conjunto residencial "Riviera" número 305, cujo pagamento ainda está se efetuando, e já amortizaram a quantia de Cr\$ 7.655,18, e com a partilha do referido imóvel, a parte cabível ao desquitando ficará para os filhos do casal, responsabilizando-se a desquitanda pelo restante do pagamento à empresa vendedora, desobrigando-se de indenizar ao desquitando de qualquer numerário.

Instruíram o pedido dois atestados de pobreza, o que fez o processo correr pela Assistência Judiciária Cível; a fotocópia de uma certidão de casamento e três fotocópias das certidões de nascimento dos filhos do casal.

Ouvidos separadamente, e depois ao prazo dado pelo dr. Juiz "a quo" foi assinado o termo de ratificação, o processo sofreu a manifestação do MP, que foi acorde ao pleiteado pelos desquitandos, advindo, então, a homologação do desquite de fis. e o consequente recurso ex-offício a este Colendo Tribunal. Nesta Instância, auscultada a douta Procuradoria Geral do Estado, esta manifestou-se pelo improvimento do apelo.

Voto

As cláusulas contratuais do presente pacto de desquite estão revestidas das formalidades legais que regulam essa modalidade de convenção no âmbito civil.

Assim, o improvimento do apelo se fez imperioso. Portanto, votamos no sentido de ser negada acolhida à apelação interposta, para confirmar a sentença "a quo".

Decisão

Acordam os srs. Juizes que compõem a 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em turnos, por unanimidade, de votos, em

negar provimento ao recurso interposto para confirmar a sentença homologatória do desquite subjudice.

Belém, 06 de outubro de 1972.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente — Edgar Lassance Cunha, Relator Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 13 de novembro de 1972.

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. Reg. n. 3747)

ACÓRDÃO N. 1499

Pedido de Habeas-Corpus da Capital

Impetrante: — João Francisco Maciel Borges.

Paciente: — Edson Costa Lima.

Relator: — Desembargador Presidente das Câmaras.

EMENTA — "Habeas-Corpus" Liberatório. Prejudicado face às informações da autoridade coatora.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus" em que é impetrante João Francisco Maciel Borges, brasileiro, solteiro, maior, academico, estagiário inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil seção do Pará, imetra com fundamento no que dispõe o artigo 153, número 20 da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o artigo 647 do Código de Processo Penal, uma ordem de "habeas corpus" em favor de Edson Costa Lima, brasileiro, maior, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade e que se acha preso e autuado em flagrante pelo crime capitulado no artigo 155, § 4o. inciso IV, do Código Penal Brasileiro.

Diz o impetrante que, no dia 16 de fevereiro do ano em curso, foi o paciente surpreendido por volta das quatro (04) horas da manhã, por vigilantes noturnos e preso sob a acusação de ter penetrado, juntamente com dois companheiros no interior de uma residência à rua Conselheiro Furtado n. 1.142, e devidamente autuado no 3o Distrito Policial do Jurunas

e encaminhado ao Presídio São José onde se encontra.

Narra o impetrante que a prisão do paciente embora sendo em flagrante delito se tornou ilegal de vez que a autoridade inobservou o disposto no artigo 10 do Código de Processo Penal, pois tendo sido preso a 16 de fevereiro somente a 1o. de março foi que o Inquérito Policial foi remetido à Repartição Criminal.

Outrossim, refere-se ao excesso de prazo para a formação da culpa dizendo que constitui constrangimento ilegal, capaz de se justificar a concessão de "habeas corpus".

Solicitadas informações a excelentíssima doutora Juiza de Direito da 2ª Vara as prestou dizendo que o paciente responde a processo-crime por Furto Qualificado, estando o processo em curso normal, já tendo o mesmo sido interrogado, apresentado defesa prévia e designada audiência para a inquirição de testemunhas que não chegou a se realizar, em face de não haver comparecido a única testemunha encontrada, pois as demais arroladas não mais residem nos locais indicados.

O parecer do representante do Ministério Público, respondendo pela Sub-Procuradoria Geral do Estado, de fls. 78 destes autos conclui pelo indeferimento da medida requerida.

Dois são os fundamentos do pedido: demora na remessa do Inquérito Policial à Repartição Criminal, aliás já comprovada nos autos e demora na formação da culpa.

O paciente Edson Costa Lima, brasileiro, solteiro, maior pedreiro, conhecido pela antonomásia de "Formigão" foi preso em flagrante sob a acusação de Furto Qualificado (C.P.B. artigo 155 § 4o. inc. IV), no dia 16 de fevereiro do ano em curso, tendo o Inquérito Policial sido remetido à Repartição Criminal no dia 01 de março com infringência do artigo 10 do C.P. Penal e por ex-

cesso de prazo para a formação da culpa. Quanto ao primeiro fundamento não resultou provado dos autos, estando o excesso devidamente justificado na informação prestada pela excelentíssima doutora Juiza de Direito da 2ª Vara Penal, onde a magistrada demonstra que o processo está em andamento, com tramitação normal.

O pouco número de Juizes Criminais para uma população de perto de 700.000 justifica a demora, o retardamento do feito. Ademais, esse retardamento como bem o justificou a doutora Juiza da 2ª Vara Penal resulta da mudança das testemunhas arroladas e não encontradas, dificultando as diligências designadas para cumprimento dos mandados.

Isto posto:

Acordam os Juizes componentes das Câmaras Criminais Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado; por unanimidade de votos, denegar a ordem impetrada em favor de Edson Costa Lima. Custas em lei.

Belém, 16 de outubro de 1972.

(a) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente Relator das Câmaras Criminais e Reunidas.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 13 de novembro de 1972.

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. Reg. n. 3747)

ACÓRDÃO N. 1.500

Embargos Cíveis da Capital

Embargante: Herança de José dos Santos Ferraz.

Embargado: Indústria Guamá Limitada.

Relator: Desembargador Cacella Alves.

EMENTA: — Não cabem embargos de nulidade da decisão que julga agravo no auto do processo, por ocasião do julgamento da apelação, sobre ilegitimidade *ad-processum*.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos de nulidade da comarca da Capital, em que é embargante Herança de José dos Santos

tos Ferraz e embargada Indústria Guamá Limitada. Acordam os Juizes das Câmaras Cíveis Reunidas, adotado o relatório de fls. 103 como parte integrante deste, por maioria de votos, não conhecer dos embargos por incabíveis na espécie. Os embargos versam exclusivamente sobre nulidade AD-PROCESSUM — representação judicial da Autora — que foi objeto de agravo no auto do processo e decidida por ocasião do julgamento da apelação, conhecido e não provido. A Sumula 211 prescreve: "Contra decisão proferida sobre agravo no auto do processo, por ocasião do julgamento da apelação não se admitem embargos infringentes ou de nulidade". E a sua interpretação está

consubstanciada na ementa da decisão proferida no Recurso Extraordinário n. 65.291, IN-VERBIS: "Sumula 211 Só se aplica aos casos de ilegitimidade ad-processum. Não merece aplicação quando se tratar de ilegitimidade ad-causa. Provimento do recurso. For estes fundamentos, não foram conhecidos os embargos. Belém, 10 de outubro de 1972. aa) EDUARDO MENDES PATRIARCA — Presidente MANOEL CACELLA ALVES — Relator Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 14 de novembro de 1972. MARIA SALOME NOVAES — Of. Documentarista (G. Reg. — n. 3747)

JUIZO DE DIREITO DA 6ª VARA E FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
— Edital de Hasta Pública —
O Doutor Armando Bráulio Paul da Silva, Juiz de Direito da 6ª Vara e dos Feitos da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que no dia seis (6) de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972), às onze (11) horas da manhã, à porta do salão deste Juízo, localizado no terceiro andar do Edifício do Palácio da Justiça na Praça Felipe Patroni, nesta cidade, será levado em hasta pública (segunda) o bem adiante caracterizado, penhorado nos autos da ação executiva que a Fazenda Pública Estadual move contra F. L. de Souza & Cia., constante de: —
Terreno edificado nesta cidade, coletado sob o n. 1.393, na rodovia Arthur Bernardes, apresentando as seguintes características: uma serraria contendo oito galpões com piso de chão batido e um travessão de madeira e uma parte de alvenaria, servindo para escritório, com porta, duas janelas, três salas, assoalhadas com taco de acapú e pau amarelo e um pequeno depósito com piso de cimento, avaliado em Cr\$ 250.000,00.
E quem quiser arrematar referido bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, ciente de que a venda será feita à vista para quem maior lance oferecer na base da avaliação, com uma redução de vinte por cento, ou com fiador idôneo de três dias. O arrematante pagará à banca, além do preço de sua arrematação, a comissão do porteiro, do escrivão e demais custas inclusive com a Carta de Arrematação. E para que não se alegue ignorância mandei expedir o presente para ser afixado no local de costume e outros de igual teor para publicação na forma da lei. Dado e passado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e dois
Eu, Wesley Mota Gueiros, es

crevente juramentado no impedimento da Escrivã este subcrevo.
O Juiz de Direito:
Dr. ARMANDO BRAULIO PAUL DA SILVA — Juiz de Direito da 6ª Vara e dos Feitos da Fazenda Estadual (G. Reg. n. 3.765 — Dia .. 23-11-1972)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Aldo Alvanira Almeida de Souza e Ana Leopoldina Guerreiro Contente, é filho de Oscar Alves de Souza e Carmen Almeida de Souza, é filha de Joaquim Mendes Contente e de Celina Guerreiro Contente, solteiros; Mitsunori Uchida e Elenia Michiko Nishimori, é filho de Akutaro Uchida e de Matsui Uchida, é filha de Mitsunori Nishimori e de Fumi Nishimori, solteiros; Joécio Fontinele Barbalho e Solene Rocha Vidinha, é filho de Laercio Wilson Barbalho e de Joanelle Fontinele Barbalho, é filha de Afonso Rodrigues Vidinha e de Lenilde Veras Rocha Vidinha, solteiros; Demétrio Gonçalves Trindade e Maria de Fátima Fernandes Pantoja, é filho de Santana Gonçalves Trindade é filha de Vicente de Nazaré Pantoja e de Maria de Lourdes Fernandes Pantoja, solteiros; Raimundo Ercillo Mendes Cardoso e Ana Odete Vasques da Silva, é filho de Anísia Mendes Cardoso, é filha de Claudomiro Ribeiro da Silva e de Odete Vasques da Silva, solteiros; Raimundo Martinho de Oliveira e Maria das Graças de Jesus Ferreira, é filho de Raimundo Eulálio de Oliveira e de Flaviana Madalena Fernandes, é filha de Alvaro Ferreira e de Raimunda de Jesus, solteiros; Antonio Maria Silva de Oliveira e Maria de Nazaré Brito Tomkawta, é filho de Mário José da Silva Oliveira e de Benedita Santos de Oliveira, é filha de Hugo Alberto Tomkewita e de Duvaldina Brito Tomkewita, solteiros; Fernando Alberto de Lima e Silva e Iêda Maria dos Santos Pe

EDITAIS JUDICIAIS

JUIZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA
Cartório do 2º Ofício — Cível e Comércio
REGISTRO Nº 121/72
— LEILÃO PÚBLICO —

A Doutora Izabel Vidal de Negreiros, Juíza de Direito da Décima Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc...

FAZ SABER, aos que o presente Edital de leilão público virem ou dele conhecimento tiverem que no dia 28 de novembro, às 11,00 horas, na sala deste Juízo que funciona numa das salas do 3o. andar do Palácio da Justiça, desta capital, o leiloeiro judicial Sr. Libero Luxardo, levará à leilão o bem penhorado na ação executiva que José Maria da Costa, move contra Wilson Jorge Filho, que se processa neste Juízo, consistente de: — Uma máquina de ferro motorizada, para pregar kós de calça, com armação de madeira, marca "UNION" especial, de fabricação americana, classe 53.100, número 973.758, avaliada em

Cr\$ 5.000,00 (Cinco Mil Cruzzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no local e hora acima designados e oferecer o seu lance ao leiloeiro, sendo venda feita por quem maior oferta fizer.

O arrematante pagará à banca o preço de sua arrematação, custas, comissões, inclusive carta de arrematação, em moeda legal do país. E para constar será este publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 03 (três) dias do mês de novembro de 1972. Eu, Amílcar Câmara Leão, escrivão, escrevi.

Certifico que o presente Edital foi afixado no quadro da portaria do fórum. O referido é verdade e dou fé.

Belém, 03 de novembro de 1972.

Amílcar Câmara Leão
O Escrivão

(T. n. 18.784 — Reg. n. 4999 — Dia 23.11.72).

soa, é filho de Alberto Ferreira e Silva e de Edith Lima e Silva, ela filha de Bejoerson Alvares Pessoa e de Augusta dos Santos Pessoa, solteiros. — Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 21 de novembro de 1972. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia

(T. n. 18.791 — Reg. n. 5011 — Dia 23.11.72).

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — José Pinheiro Lopes Júnior e Maria da Conceição Fernandes Neto, é filho de José Pinheiro Lopes e de Dulcine Carneiro Pinheiro Lopes, ela filha de Antonio José Fernandes e de Joana Figueira Fernandes, solteiros; José Maria da Silva Sarges e Maria José Leão Pereira Pantoja, é filho de Alcina Francisca de Sarges, ela filha de João Pereira Pantoja e de Maria Leão Pantoja, solteiros; José da Igreja Pompeu e Nilma Albarado do Nascimento, é filho de Vicente Queiroz Pompeu e de Tereza Eulália da Igreja Pompeu, ela filha de Raimundo do Nascimento Filho e de Raimunda Alberto do Nascimento, solteiros; Edson Marinho Freitas Barbosa e Marli de Oliveira Saraiva, é fi-

lho de Meneleu Marinho dos Santos Barbosa e Elza Freitas Barbosa, ela filha de Francisco Afonso de Melo Saraiva Sobrinho e de Ilka de Oliveira Saraiva, solteiros; José Nelson Soares de Alcantara e Marivalda Santos, é filho de Maria Soares de Alcantara, ela filha de Maria José Ribeiro dos Santos, solteiros; Emanuel Newton Nascimento Ferreira e Edna Lúcia da Costa Monteiro, é filho de Raimundo Antonio Feliz Ferreira e de Raimunda Nascimento Ferreira, ela filha de Eugênio Cordovil Monteiro e de Raimunda da Costa Monteiro, solteiros; Antonio Sérgio Ribeiro Salgado e Frineia Maria dos Santos Cohen, é filho de Donato de Araújo Salgado e de Antonia Rosa Ribeiro Salgado, ela filha de Raimundo Prata Cohen e de Benedita Olbina dos Santos Cohen, solteiros; Walter Moreira Holanda e Eremita Marques da Costa, é filho de Walter Holanda e de Maria Margarida Holanda, ela filha de Justina Marques da Costa, solteiros. — Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 21 de novembro de 1972. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia

(T. n. 18.790 — Reg. n. 5010 — Dia 23.11.72).

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE TRÊS DIAS

Pelo presente Edital, fica notificada a Construtora Satélite Ltda., residente em lugar incerto e não sabido, reclamada no processo de reclamação n. 1a. JCJ — 1101/71, em que é reclamante José Rodrigues Bala, para ciência de que tem o prazo de três dias, para falar sobre o cálculo feito pela Secretaria da Junta.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passa-

do o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado, e afixado no lugar de costume, na Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Travessa D. Pedro Primeiro, número setecentos e cinquenta, Primeiro bloco — Segundo andar.

Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 20 de novembro de 1972.

Cirene Alba de Oliveira e Silva
Chefe de Secretaria
(G. Reg. n. 3740)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM O PRAZO DE OITO DIAS

Pelo presente Edital, fica notificado o Senhor Eurico Macedo do Trindade, para na qualidade de litisconsorte, tomar ciência do Recurso interposto, pelo reclamante Carlos Nazareno Macedo dos Santos, processo n. 1a. JCJ — 615/72, em que são reclamados José Nunes Abreu e Wilson Freitas, devendo ficar ciente de que tem o prazo de oito dias, para apresentar contraminuta dentro do prazo legal, a contar da data da publicação do Edital.

Fica notificado, ainda, o litisconsorte, que deve comparecer na Secretaria da Primeira Junta de Conciliação, à Travessa D. Pedro Primeiro, número sete centos e cinquenta, segundo bloco — 1o. andar.

E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 9 de novembro de 1972. Eu, Cacilda Miléo, lavrei o presente. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.
Iracilda Câmara Corrêa
Juíza do Trabalho Substituta,
em exercício na 1a. JCJ—Belém
(G. Reg. n. 3741)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado o Senhor Deolindo Ferreira Gomes, reclamante, residente em lugar incerto e não sabido, para ciência de que foi designado o dia 18 de dezembro de 1972, às 14,00 horas para audiência de instrução e julgamento do processo de reclamação número 1a. JCJ — 807/72, em que é reclamado José Valente Moreira.

Outrossim, fica notificado de que o não comparecimento à referida audiência, importará na pena de confissão quanto a matéria de fato.

E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Travessa

D. Pedro Primeiro, número setecentos e cinquenta, segundo bloco, 1o. andar.

Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 16 de novembro de 1972.
Cirene Alba de Oliveira e Silva
Chefe de Secretaria

(G. Reg. n. 3737)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado o Senhor João Carlos Pita, residente em lugar incerto e não sabido, para ciência de que nos embargos de terceiros, em que é terceiro embargante José Alves de Oliveira, reclamante Oséas Barros de Miranda Serrão e reclamado João Carlos Pita, no processo de reclamação n. 1a. JCJ — 1.469/72 (1a. JCJ — 1.198/69), foi pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarado o seguinte despacho:

"Fica designado o dia 29.11.72, às 16,30 horas, para a audiência, de que devem ser notificadas as partes.

Em 18.10.72. (a) Carlos Mendonça".

E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Travessa D. Pedro I, 2o. bloco — 1o. andar.

Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 9 de novembro de 1972.
Cirene Alba de Oliveira e Silva
Chefe de Secretaria
(G. Reg. n. 3738)

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora Iracilda Câmara Corrêa, Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na 1a. JCJ de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica citado J. N. Godinho, reclamado, domiciliado em lugar incerto e não sabido, para pagar em quarenta e oito horas (48), ou garantir a execução sob penhora, a quantia de doze mil quatrocentos e quarenta e cinco cruzeiros e noventa e nove centavos (Cr\$ 12.445,99) nos termos da decisão proferida por esta 1a. Junta, no processo n. 1a. JCJ — 809/71 e anexos, em audiência de 17 de março de

1972: "Resolve a Junta julgar procedente em parte, as reclamações, para condenar o reclamado J. N. Godinho, a pagar aos reclamantes, Lucivaldo Oliveira Passos, a título de aviso prévio Cr\$ 240,00, gratificação de Natal de 1971, Cr\$ 180,00, salário retido Cr\$ 112,00, no total de Cr\$ 532,00, além do que for apurado em liquidação a título de férias em dobro (68-69 e 69-70), férias simples, horas extras, descanso remunerado, ao reclamante Antônio Rodrigues Ferreira, aviso prévio Cr\$ 184,20 férias simples Cr\$ 122,80, gratificação de Natal de 1971, Cr\$ 138,15, salários retidos Cr\$ 49,12 no total de Cr\$ 494,27, além de horas extras, descanso remunerado, salário família e adicional noturno e depósito de FGTS, a ser apurado em liquidação. Ao Reclamante Josué dos Santos Pinheiro, aviso prévio Cr\$ 300,00, indenização Cr\$ 2.275,00, férias em dobro (69/70) Cr\$ 400,00, férias simples (70/71) Cr\$ 200,00, férias proporcionais Cr\$ 70,00, gratificação de Natal de 1971, Cr\$ 225,00, salário retido Cr\$ 140,00, no total de Cr\$ 3.180,00, além do que for apurado em liquidação a título de horas extras e adicional noturno. Improcedente o pedido de salário família e salário retido em quantia maior de Antônio Rodrigues Ferreira. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação que se arbitra em Cr\$ 6.000,00 na quantia de Cr\$ 267,56 e pelo reclamante Antônio Rodrigues Ferreira sobre o pedido julgado improcedente na quantia de Cr\$ 85,84, importando em Cr\$ 8,58 de cujo pagamento é isento na forma da lei. Sujeita a condenação à correção monetária.

Resumo do Cálculo: Principal — Cr\$ 12.148,43 + Cr\$ 267,56 de custas = Cr\$ 12.415,99.

Caso não pague e nem garante a execução, no prazo supra, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E para chegar ao conhecimen-

to de todos, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado, e afixado no lugar de costume, na sede desta 1a. Junta. Belém, 09 de novembro de 1972. Eu, Maria Adélia Mercês Oliveira, Auxiliar Judiciário PJ-9, lavrei o presente. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

Iracilda Câmara Corrêa Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na 1a. JCJ-Belém (G. Reg. n. 3739)

3a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo n. 3a. JCJ — 418/72 Reclamante: Fernando Valentim de Souza

Reclamada: União Fabril Ltda. Pelo presente Edital, notifico a empresa União Fabril Ltda., com endereço incerto e não sabido, reclamada no processo n. 3a. JCJ — 418/72, em que é reclamante Fernando Valentim de Souza, a fim de comparecer na Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Travessa D. Pedro I, n. 750, no próximo dia sete (7) de dezembro do corrente ano às catorze (14) horas, para quando ficou designada a audiência de instrução relativa ao referido processo.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 17 de novembro de 1972.

Maria das Mercês Pereira Chefe da Secretaria (G. Reg. n. 3735)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIAO

CONCURSO DE AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO (C-45)

EDITAL

De ordem da Doutora Juíza Presidenta da Comissão do Concurso de Auxiliar de Adminis-

tração da Justiça do Trabalho, relação das inscrições ao curso para provimento de cargo de Auxiliar de Portaria do Quadro de Pessoal da Justiça do Trabalho da 8a. Região, em Belém, Manaus, Rio Branco, Macapá, Porto Velho, Capanema, Castanhal, Abaetetuba, Breves, Parintins e Itacoatiara, que, por ato da Comissão Examinadora ao Concurso C-47, foram homologadas:

relação das inscrições ao curso para provimento de cargo de Auxiliar de Portaria do Quadro de Pessoal da Justiça do Trabalho da 8a. Região, em Belém, Manaus, Rio Branco, Macapá, Porto Velho, Capanema, Castanhal, Abaetetuba, Breves, Parintins e Itacoatiara, que, por ato da Comissão Examinadora ao Concurso C-47, foram homologadas:

B E L E M

- Pedro Vieira da Silva
- Emanuel Garibaldi Farias de Lima
- Emmanuel Arquelau Alcântara
- Benedito Viana Rodrigues
- Sulamita da Silva Siqueira
- Edson Gomes dos Santos
- Antônio dos Reis Pereira
- Edna da Silva Siqueira
- Hermelita Monteiro
- José Haroldo Pinheiro dos Santos
- Maria de Sousa Gomes
- Joana Marilza da Conceição Nascimento
- Domingos Sávio da Cruz Martins
- Dilermando de Oliveira Sousa
- Orlando Guilherme da Silva Coêlho
- Janete Braga Pastana
- Edilson Leão Melo
- Arlene Silva de Souza
- Joaquim Nonato Teixeira da Costa
- Marcos de Melo Monteiro
- Ernaní Lourinho Formigosa
- Ivan Marques da Silva
- Ely Munhoz Lopes Pontes
- Ana Lúcia Cardoso do O'
- Joséilson Neves
- Reinaldo Araújo de Oliveira
- Terezinha de Jesus Oliveira Cristo
- Elcio de Oliveira Souza
- Anísia de Souza Cunha
- Emanuel José de Souza Azeite
- Landolfo Apinagés dos Passos
- João Ademilson Frutuoso Duarte
- Lídia Rita de Oliveira
- Antônio Sérgio da Silva Lopes
- Marinete Machado Barros
- Pedro Andrade do Carmo
- Dulcira Sandres Melo
- Demócrito de Lima Mello
- Iracema Cordelero Sarrá
- Luís Fernandes de Araújo

Foram indeferidos os seguintes: em Belém, os de n. 37 — Olga Maria Chaves da Cunha, n. 61 — Maria das Graças Lima Sá, n. 62 — Maria Mirilande dos Santos Lima, n. 121 — Maria das Graças Malheiros Monteiro e de n. 122 — Maria Rosa Ferreira Régo; em Castanhal, o de n. 5 — Prentice Miguel dos Santos Porto Filho; em Porto Velho, o de n. 7 — Norma Isabel Alves de Almeida; em Rio Branco, o de n. 29 — Francisca Maria Ferreira Jansen; o de n. 61 — Francisco Rodrigues de Araújo e o de n. 67 — Maria Rosária Macêdo Rebelo de Souza.

Belém, 20 de novembro de 1972 Maria da Conceição Klautau Secretária do Concurso

V I S T O:

Lygia Simão Luiz Oliveira Juíza do Trabalho — Presidenta da Comissão (G. Reg. n. 3736)

Concurso Público para provimento de cargo de Auxiliar de Portaria do Quadro de Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, em Belém, Manaus, Rio Branco, Macapá, Porto Velho, Capanema, Castanhal, Abaetetuba, Breves, Parintins e Itacoatiara.

EDITAL

Pará conhecimento dos interessados, divulga-se, a seguir, a

Paulo de Souza Santos
 Edson Prestes e Silva
 Amintas Ribeiro Alvares
 Jandira Oliveira de Aragão
 Bento Guilherme Santos da
 Silva
 Edson Guilherme Santos
 Bittencourt
 Paulo Maria Raiol de
 Miranda
 Antônio Cicero de Carvalho
 Rose Mary Coutinho da Silva
 Maria de Lourdes Almeida
 de Lima
 Sérgio Manoel Gomes Santos
 Eduardo Gomes
 Odemar Gonçalves de Holanda
 Antônio Braz Tavares
 Gertrudes da Silva Contente
 Renato Favacho de Souza
 Dolores Cordeiro Serra
 João Gonçalves Ferreira
 Nercy Saraiva da Costa
 João Batista Vidal de Santana
 Ester Falcão de Macedo
 José Martins de Moura Filho
 José Fabiano de Castro
 Andrade
 Antônio de Jesus
 Reginaldo Corrêa da Silva
 José Maria de Sousa Lima
 Ana Lúcia Marvão da Silva
 Carlos Roberto Cardoso
 Ferreira
 Hugo Reis Miranda
 Arnaldo de Oliveira Menes
 Maria de Fátima dos Santos
 Ferreira
 Ademir Soares Bezerra
 Laura Rúbia da Silva
 Amália Medeiros dos Santos
 Perciliano Marques Meireles
 Jaime de Assis Gaiá
 Maria das Graças Cativo de
 Souza
 Manoel Raimundo Moura dos
 Santos
 Carmen Barata Miléo
 Valdir dos Santos Alencar
 Antônio Gil Rodrigues dos
 Santos
 Maria Francisca Rocha
 Paulo das Graças Melo
 de Almeida
 Paulo Adinamar Silva de
 Lima
 Maria de Nazaré Gomes dos
 Santos
 Nara Rúbia Maria Marques
 Clévia Maria Guimarães
 Moreira
 Otávio da Costa Bentes
 Iracema Pantofla Mangas
 Leônicio Nazaré Pimentel

Jovenoca Silva da Silva
 Claudionor da Silva Sena
 Josias de Souza Rodrigues
 Jorge Lázaro Tulosa de Souza
 Rui Cunha Araújo
 Nelson José Pereira Coêlho
 Raimundo Teixeira Pena
 Telmo José Nicodemos
 Santos
 Julieta Evaristo Sepeda
 Fábio Nazareno de
 Albuquerque Lima
 Sebastião Acher da Silva
 Sobrinho
 Jaime Santana Raiol
 Raimundo de Oliveira Couto
 Maria de Nazaré de Oliveira
 Cruz
 Joance Teixeira da Costa
 Antônio Carlos Nascimento
 de Figueiredo
 Martha Helena Ferreira
 Barata
 Albanira Leal dos Santos
 Walter Santos Damasceno
 Gerson de Souza Mendes
 Filho
 Maria das Graças Lino
 Ferreira
 Artur da Silva Vital
 Raiolando Pompeu Braga
 José Maria de Almeida Filho
 Dêrbia Silva dos Santos
 Ronaldo Lourenço Soares
 de Matos
 Walber de Lima Penelva
 Noêmia Alves da Silva
 Jurema do Carmo Silva
 Paulo Sérgio Melo da Silva
 João Domingos da Rosa
 Henrique Afonso Calli
 Waldir Correa
 Alcemir Aquino Aragão
 Jocimar de Lima
 Pedro dos Santos Monteiro
 Alvaro Rubens de Souza
 Cordeiro
 Cleonito Prado Gomes
 Odilando Afonso Dias Lima
 Esmeraldo Ferreira Martins
 Elza Maria Israel de Souza
 Maria Moura dos Santos
 Raimundo Nonato Moreno
 Raul Santos da Silva
 Cosme Gomes Teixeira
 Miguel Gomes de Sarges
 MANAUS
 Cella Maria Viana de Queiroz
 Ivo Pérez Arévalo
 Raimunda Maria Santana do
 Nascimento
 Jacob Manoel de Souza

Amaral

Maria do Socorro Teixeira
 do Amaral
 Valdecy Lima Amaral
 Raimunda Barbosa Lopes
 Maria Dely de Souza Melo
 Francisca Oliveira de Souza
 Maria de Nazaré Ferreira
 Sebastiana Carlos da Silva
 Doracy Freitas Tobar
 Caritas Lopes da Silva
 Noemy de Melo Pacifico
 Sebastião Moacir Soares
 Guimarães

RIO BRANCO

Antônio José de Lima Filho
 Aldenice da Silva Cavalcante
 Francisco de Assis Mala
 Pereira
 Cila Alves de Melo
 Waidecyr Furuno da Silva
 Tereza Evaristo do
 Nascimento
 Oiga Maria Nunes de Melo
 Cleonísio Ribeiro Machado
 Maria José Muniz Penha
 José Jorge Alves da Silva
 Maria Resi Preazedes
 Maria Juliana Jerônimo de
 Oliveira
 Maria Elodi Monteiro Dias
 Raimunda Robélia da Silva
 Francisca Felix Araripe Leite
 Raimunda Moreira Pires
 Luzerina Cabral de Freitas
 Maria da Conceição Sousa
 Francisco da Silva Pereira
 Josélia Maria Porto da Silva

MACAPÁ

Odete Ferreira Mattos
 Maria dos Anjos Santos
 Mauro dos Santos Cordeiro
 Jacira Barbosa Silva
 Maria Raimunda Dias
 Machado
 Graciete Silva do Nascimento
 Laura Pacheco Ferreira
 Maria Rita Picanço Pereira
 Vera Maria Costa Corra
 Manoel Soares de Almeida
 Maria Margarida Oliveira dos
 Santos
 Jacilma Moraes Brito
 Pedro Vilhena Lopes
 Maria de Nazaré Tavares
 Mala
 Maria Ilda Sousa
 Lucília de Alexandria Barbosa

Luza de Alexandria Barbosa
 Sebastiana Barbosa da Costa
 Francisca Lobato Silva
 Ogarina Ferreira Leão
 Esmeralda Sousa da Silva
 Francisca de Souza Castelo
 Marina va Cardoso da Silva
 Joana Batista de Souza
 Raimundo Santana Perdigão
 Maria da Conceição Gonçalves
 Façanha
 Maria de Nazaré Pedrada
 Maria Iêda Guimarães
 Cavalcante
 Raimundo Jorge Reinado de
 Farias
 Edna Maria Palmeirim
 Ferreira
 João Everaldo de Almeida
 Salvador
 Rosalva Carvalho Barros
 José Nunes Castelo
 Maria de Nazaré Rodrigues
 Rosa Maria da Costa Vieira
 Mcisés Tavares de Araújo
 Albertina Monteiro
 Maria Santana Monteiro
 Maria Alice Carmo de Oliveira
 Maria das Graças de Matos
 Reis
 Maria de Fátima Monteiro
 Dias
 Maria José Pantoja
 Edina Ceres Ramos de
 Oliveira
 Sinara Nunes Pantoja
 Marlene Santos de Oliveira
 Maria Daiva de Freitas Gama
 Manoel da Costa Vieira
 Raimunda de Almeida Frazão
 Naide Gomes da Silva
 José de Souza Nazaré
 Maria Cleide Videira de Sousa
 Maria das Graças Ferreira
 dos Santos
 Emília de Souza Barbosa
 Joana Farias do Carmo
 Maria de Nazaré Cardoso
 de Souza
 Raimundo Sidônio de Azevedo
 Costa
 Miraci Silva Araújo
 Maria Rosa da Costa Barros
 Zenaide Almeida dos Santos
 Elma Rodrigues Fere
 Ruth Santos de Sousa
 Maria do Carmo Guedes
 Maria Lima Portal de Souza
 Naiva Pessoa do Matos
 Jucaivaldo Lima Gomes
 Maria de Nazaré Araújo da
 Oliveira
 D'fermando Campos Moreira

PORTO VELHO

Maria de Oliveira Cabral
 João Batista de Lima
 Clemente da Silva
 Maria Socorro Batista
 de Queiroz
 Lislonar Coutinho Evangelho
 Roberto Ribeiro do
 Nascimento
 Lídia Santos de Menezes
 Dejourdes Passos dos
 Santos

CAPANE MA

Raimundo de Sousa Corrêa
 Sebastião Pinheiro dos
 Santos
 Pedro de Matos Moraes

CASTANHAL

José da Silva Moraes
 Edson de Souza Gomes
 Orlandina Monteiro da Silva
 Maria do Carmo Moraes da
 Silva
 Raimunda Conceição Pastana
 Nepomuceno
 Carlos Manoel Gomes
 Murtinho
 Arlindo Feçanha da Silva
 Reginaldo de Souza Brito
 Luiz Otávio de Souza
 Cardoso
 Raimundo Nonato do
 Nascimento
 José Nascimento de Oliveira
 David Pantoja da Costa
 Antonia Pereira Moraes
 José Dalnácio Lima
 Benedito Sarmento do Amaral
 José Célio Seixas do
 Nascimento
 Marilda Mattos de Brito
 Jorge Emanuel de Freitas
 Pereira
 Daiva Maria Vale da Trindade
 Francisco Tadeu de Jesus
 Silva Cardoso

ABAETETUBA

Maria Fabriciana Leão
 Vilhena
 Alcides Cezário dos Santos
 Martinho Lutero Pinheiro
 Francisco Ferreira de
 Carvalho
 Dalila Barbosa de Lima
 Pedro Goes Pinheiro
 José Niceio Soares
 Lindalva Fernandes da Silva

João Batista Barbosa Cardoso
 Raimundo Ribeiro Cardoso
 Maria de Nazaré Dias
 Costa
 Benedito Fernandes da Silva
 José Edilson Pontes Ferreira
 Manoel Urubatan dos Santos
 Medeiros
 Joseleino do Carmo Maues
 José dos Santos
 Elza Maria Cardoso de
 Vilhena
 Maria de Lourdes da Silva
 Cardoso

BREVES

Maria de Jesus Oliveira dos
 Santos
 Elcy Gouveia Câmara
 Fátima de Freitas Fernandes
 Terezinha da Rocha e Silva
 Ana Lúcia Soares
 Teodora Rocha Gaia

PARINTINS

Imeu Teixeira de Menezes
 Francisca Passos dos
 Santos
 Maria Célia Monteiro de
 Miranda
 Edilza Joana de Oliveira
 Freitas
 Maria das Graças Oliveira
 Simas
 Maria Célia Monteiro de
 José Barbosa Viana
 Alberto Jorge da Silva Matos

ITACOATIARA

Domíngas de Oliveira
 Menezes
 Alcenira Andrade Pena
 Nely Almeida de Souza

Belém, 17 de novembro de 1972

José Benedito de Santana Filho
 Secretário da Comissão do
 Concurso C47

VISTO:

Jacinto Flávio de Lacerda
 Marçal
 Presidente da Comissão do
 Concurso C-47

(G. Reg. n. 3734)

Tribunal de Contas

26

BELEM — QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 1972

Presidente: — Dr. ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EDITAL N. 14/72

Processo n. 23.674

DE CITAÇÃO, com o prazo de dez (10) dias ao sr. Orlando Cunha de Oliveira, Prefeito Municipal de Acará, exercício financeiro de 1971.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no Art. 215 do Regimento e tendo em vista a Resolução n. 5.056, de 17 de novembro de 1972, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) dias consecutivos no Diário Oficial do Estado, o sr. Orlando Cunha de Oliveira, Prefeito Municipal de Acará, a fim de, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação apresentar defesa, nos autos do Processo n. 23.674 — prestação de conta da Prefeitura Municipal de Acará, exercício financeiro de 1971.

Belém, 20 de novembro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

(G. Reg. n. 3.752 — Dias 23, 24 e 25—11—1972)

EDITAL N. 15/72

Processo n. 23.762

DE CITAÇÃO, com o prazo de dez (10) dias ao sr. Inácio Pinto da Silva, Prefeito Municipal de Jacundá, exercício financeiro de 1971.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presi-

dente abaixo assinado, cumprindo o disposto no Art. 215 do Regimento e tendo em vista a Resolução n. 5.056, de 17 de novembro de 1972, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) dias consecutivos no Diário Oficial do Estado, o sr. Inácio Pinto da Silva, Prefeito Municipal de Jacundá, a fim de, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar defesa, nos autos do Processo n. 23.762 — prestação de contas da Prefeitura Municipal de Jacundá, exercício financeiro de 1971.

Belém, 20 de novembro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

(G. Reg. n. 3.752 — Dias 23, 24 e 25—11—1972)

EDITAL N. 16/72

Processo n. 23.437

DE CITAÇÃO, com o prazo de dez (10) dias ao sr. João Gouveia dos Santos Freire, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Tauá, exercício financeiro de 1971.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no Art. 215 do Regimento, e tendo em vista a Resolução n. 5.056, de 17 de novembro de 1972, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) dias consecutivos no Diário Oficial do Estado, o sr. João Gouveia dos Santos Freire, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Tauá, a fim de, no prazo de

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

OPUSCULO A VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL

Preço: Cr\$ 6,00

dez (10) dias, após a última publicação, apresentar defesa, nos autos do Processo n. 23.437 prestação de contas da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Tauá, exercício financeiro de 1971.

Belém, 20 de novembro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

(G. Reg. n. 3.752 — Dias 23, 24 e 25—11—1972)

EDITAL N. 17/72

Processo n. 23.538

DE CITAÇÃO, com o prazo de dez (10) dias ao sr. Sabino Mota Wanziler, Prefeito Municipal de Mocajuba, exercício financeiro de 1971.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no Art. 215 do Regimento e tendo em vista a Resolução n. 5.056, de 17 de novembro de 1972, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) dias consecutivos no Diário Oficial do Estado, o sr. Sabino Mota Wanziler, Prefeito Municipal de Mocajuba, a fim de, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar defesa, nos autos do Processo n. 23.538 — prestação de contas da Prefeitura Municipal de Mocajuba, exercício financeiro de 1971.

Belém, 20 de novembro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

(G. Reg. n. 3.752 — Dias 23, 24 e 25—11—1972)

LEIA O DIÁRIO OFICIAL UM REPOSITÓRIO DE UTILIDADES AO SEU DISPOR